

Suiá Freitas de Queiroz



**Reincidência Criminal e Ligação às Drogas no Estado do Ceará – Análise dos
Processos e dos Discursos das Presidiárias**

Universidade Fernando Pessoa Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2021

Suiá Freitas de Queiroz



**Reincidência Criminal e Ligação às Drogas no Estado do Ceará– Análise dos
Processos e dos Discursos das Presidiárias**

(Suiá Freitas de Queiroz)

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, como parte dos requisitos para a obtenção do grau de mestrado em Psicologia da Justiça: Vítimas de Violência e de Crime sob orientação científica da Professora Doutora Laura M. Nunes.

Porto, 2021

Resumo

A criminalidade é um fenómeno que atravessa todas as sociedades e aprofundar a compreensão dos impactos desta no meio social é de grande importância para também se pensar possíveis resoluções, principalmente no que diz respeito à reincidência criminal. Atrelado à criminalidade há também o complexo fenómeno das drogas, que muito contribui para o aumento do crime, quer esta relação seja a nível do consumo, quer seja ao nível do tráfico. Optou-se, no entanto, em aprofundar o conhecimento acerca desses fenómenos, tendo as mulheres como protagonistas, uma vez que é cada vez mais comum a participação ativa delas no crime.

O presente estudo teve como objetivo principal traçar o eventual padrão de reincidência criminal e ligação às drogas por parte das inquiridas, reforçando a relevância do tema. Este foi realizado por meio da análise de dados quantitativos e qualitativos, de corte transversal, cujo método foi o do inquérito psicosocial, bem como de análise documental. Foi utilizado também a técnica de entrevista semidiretiva e semiestruturada e a amostra foi constituída de quarenta e duas mulheres em situação de reclusão, selecionadas de forma aleatória. Esse estudo foi de grande relevância para a compreensão da relação entre a reincidência criminal feminina e as drogas, tendo sido evidenciado se tratar, prioritariamente, de uma relação direta, pelo envolvimento com o tráfico, motivada, principalmente por questões económicas e de vulnerabilidade social.

Palavras-chave: Reincidência Criminal, Drogas, Mulheres

Abstract

Crime is a phenomenon that crosses all societies and deepening the understanding of the impacts on the social environment is of great importance to also think about possible resolutions, especially with regard to criminal recidivism. Linked to criminality there is also the complex phenomenon of drugs, which contributes a lot to the increase in crime, whether this relationship is in terms of consumption or in terms of trafficking. It was decided, however, to deepen the knowledge about these phenomena, with women as protagonists, since their active participation in crime is increasingly common.

The main objective of the present study was to trace the possible pattern of criminal recidivism and connection to drugs on the part of the respondents, reinforcing the theme's partner. This was carried out through the analysis of quantitative and qualitative data, cross-sectional, whose method was to carry out psychosocial investigation, as well as document analysis. The semi-directive and semi-structured interview technique was also used and the sample was found of forty-two women in confinement, selected at random. This study was of great expression for understanding the relationship between female criminal recidivism and drugs, and it was shown that it is primarily a direct relationship, due to the involvement with trafficking, motivated mainly by economic issues and social vulnerability

Keywords: Criminal Recidivism, Drugs, Women

Agradecimentos

À minha orientadora, Professora Doutora Laura Nunes, que me guiou durante todo o desenvolvimento desta pesquisa, por todos os ensinamentos, incentivos e por acreditar na minha capacidade, permitindo que eu ultrapassasse todos os obstáculos e não desistisse, contribuindo para o meu crescimento profissional e pessoal, despertando em mim um desejo pela realização de novos projetos. À Secretaria de Administração Penitenciária por ter autorizado, com toda segurança, a realização desta pesquisa, permitindo a recolha dos dados necessários à este estudo. Às apenadas entrevistadas por terem aceitado participar de forma colaborativa das entrevistas. Às minhas colegas de trabalho que sempre compreenderam as minhas necessidades em por vezes me ausentar para poder participar das reuniões de orientação. Aos meus amigos queridos que sempre me apoiaram e acreditaram na minha capacidade, me dando alento e carinho nos momentos mais difíceis e angustiantes, me incentivando e não me deixando desistir. Aos meus irmãos pelo apoio e incentivo. Ao meu pai, professor e Mestre que, sem saber, foi e é minha inspiração, aflorando em mim o desejo pela pesquisa e pela academia. Um agradecimento especial à minha mãe pelo suporte constante, pela força, pelo maior incentivo, por custear e tornar possível esse processo, sempre acreditando na minha capacidade. À todos aqueles que direta e indiretamente me apoiaram, meus sinceros agradecimentos.

Índice

Introdução.....	10
I. Definição de Conceitos Básicos e Enquadramento.....	12
1.1. Drogas.....	13
1.2. Crime e reincidência criminal.....	16
1.3. Crime, droga e reincidência criminal.....	18
II. Enquadramento e Contextualização Legal e Empírica	24
2.1. Enquadramento legal das drogas e da reincidência criminal.....	24
2.2. Reincidência criminal e drogas – alguns estudos.....	27
2.3. A criminalidade feminina e o atual panorama do sistema penitenciário cearense.	29
2.3.1. A reincidência criminal feminina.....	32
2.3.2. A mulher e os delitos relacionados às drogas.....	35
III. O Estudo.....	38
3.1. Método.....	38
3.1.1. Material.....	39
3.1.2. Procedimento.....	40
3.2. Caracterização da amostra.....	41
3.3. Apresentação dos resultados.....	44
3.3.1. Resultados decorrentes da consulta de Processos.....	58
3.3.2. Resultados comparativos entre inquiridas e Processos.....	59
3.4. Discussão	60
Conclusão.....	64
Referências.....	69
Anexos.....	79

Índice de Abreviaturas

CISPE - Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso do Estado do Ceará

COESP - Coordenadoria Especial do Sistema Prisional

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

Fiocruz – Fundação Oswaldo Cruz

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciária

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPF - Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa

LEP- Lei de Execução Penal

OMS- Organização Mundial de Saúde

SAP – Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará

SSPDS- Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará

UNDP - United Nations Development Programme

Índice de Anexos

Anexo A- Questionário de dados sociodemográficos.

Anexo B- entrevista semidiretiva e semiestruturada.

Anexo C - formulário individual da situação processual das inquiridas.

Anexo D - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE

Índice de Quadros

Quadro 3.1.	Medidas descritivas da idade das participantes.....	42
Quadro 3.2.	Medidas descritivas do Estado Civil das Participantes.....	42
Quadro 3.3.	Medidas descritivas do número de filhos das participantes.....	43
Quadro 3.4.	Medidas descritivas do Grau de escolaridade das participantes.....	43
Quadro 3.5.	Medidas descritivas das profissões/atividades exercidas pelas participantes.....	44
Quadro 3.6.	Resultados obtidos sobre o primeiro delito/crime cometido.....	45
Quadro 3.7.	Idade do primeiro delito cometido.....	46
Quadro 3.8.	Resultados obtidos sobre os delitos cometidos ao longo da vida.....	46
Quadro 3.9.	Resultados obtidos sobre a situação prisional.....	47
Quadro 3.10.	Resultados obtidos sobre a reincidência criminal.....	47
Quadro 3.11.	Resultados obtidos sobre as vezes em que as inquiridas estiveram a cumprir pena de prisão.....	48
Quadro 3.12.	Resultados obtidos sobre a idade da primeira prisão.....	48
Quadro 3.13.	Resultados obtidos sobre o tempo em que ficaram em liberdade até reincidir.....	49
Quadro 3.14.	Resultados obtidos sobre os delitos que levaram as participantes à prisão.....	49
Quadro 3.15.	Resultados obtidos sobre a situação empregatícia na época do primeiro crime.....	50
Quadro 3.16.	Resultados obtidos sobre os motivos que cometeram o primeiro delito.....	51
Quadro 3.17.	Resultados obtidos sobre o tempo de pena que deverão cumprir....	51
Quadro 3.18.	Resultados obtidos sobre o tempo de pena já foi cumprido, em meses.....	52
Quadro 3.19.	Resultados obtidos sobre ato fracional praticado.....	52
Quadro 3.20.	Resultados obtidos sobre a quantidade de vezes que cometeram ato fracional.....	53

Quadro 3.21.	Resultados obtidos sobre os tipos de ato infracional cometidos.....	53
Quadro 3.22.	Resultados obtidos sobre o consumo de drogas e o momento do consumo.....	54
Quadro 3.23.	Resultados obtidos sobre o consumo atual de drogas ilícitas.....	54
Quadro 3.24.	Resultados obtidos sobre a idade inicial de consumo de drogas ilícitas.....	55
Quadro 3.25.	Resultados obtidos sobre o tipo de substância que iniciou o consumo.....	55
Quadro 3.26.	Resultados obtidos sobre as motivações para o consumo de drogas.	56
Quadro 3.27.	Resultados obtidos sobre a frequência do consumo de drogas.	57
Quadro 3.28.	Resultados obtidos sobre o histórico de consumo de drogas na família e grau de parentesco.	57
Quadro 3.29.	Resultados obtidos na análise processual sobre os tipos de delitos cometidos que levaram à prisão.	58
Quadro 3.30.	Resultados obtidos na análise processual sobre o tempo de pena que deverá ser cumprido, em anos.	59

Introdução

O entendimento sobre a criminalidade, bem como as mudanças sobre as teorias do delito, seguem avançando juntamente com o desenvolvimento da sociedade, tanto no que diz respeito às legislações, como à ética, à moral e à cultura (Bitencourt, 2019; Valente, 2002). Tempos atrás, em meados do século XIX, doutrinas como a de Cesare Lombroso, sobre a anatomia do criminoso, eram sedutoras o suficiente para que estudiosos tentassem compreender o comportamento delituoso, priorizando o entendimento da pessoa criminosa sob a influência de novos conhecimentos como a Psicologia, a Sociologia e a Antropologia, em detrimento do fenômeno jurídico: o crime. Atualmente, a criminologia modificou a importância do delinquente para seus estudos, tornando-a secundária e ampliando seu campo de análise do crime e do criminoso para outros fenômenos, incluindo os sociais (Fabretti & Smanio, 2019). Assim, estudar a criminalidade e os aspectos que estão envolvidos nesse fenômeno, como a vinculação às drogas, realça a necessidade de um aprofundamento, devido a multiplicidade de elementos envolvidos nessa relação.

A maioria dos estudos realizados no Brasil, sobre a criminalidade (Bastos, 1997; Fraga, 2015; Perruci, 1983), tende a considerar, prioritariamente, a população masculina, deixando de lado as mulheres como potenciais autoras de delitos. Entretanto, as mudanças sociais que contribuíram para que as mulheres passassem a ter maior destaque nos espaços públicos, levaram-nas, também, a atuar na prática criminosa, apesar de essa prática ainda ser desproporcional em relação à dos homens. Contudo, tem chamado atenção o aumento significativo da participação feminina no crime. Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen Mulheres (2018), o Brasil é o quarto colocado entre os países que apresentam os maiores números de mulheres encarceradas, tendo o número de detentas brasileiras aumentado 455% entre os anos de 2000 e 2016, corroborando com os

dados divulgados pelo Institute for Criminal Policy Research (Walmsley, 2017) que retrata um crescimento global significativo do aprisionamento de mulheres, assinalando um aumento geral de 53,3%, entre o ano 2000 e 2017. De acordo com o Ifopen (2018), 62% das mulheres que cumpriam pena com restrição de liberdade ou que esperavam julgamento, no ano de 2016, respondiam por crimes relacionados às drogas, corroborando com os resultados de pesquisas realizadas em diversos países da América Latina (Boiteux, 2015) e da Europa (Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, 2003) que demonstraram a mesma relação.

A partir do panorama apresentado, foi desenvolvido este estudo que, contou com uma população carcerária feminina do Estado do Ceará, tornando-se relevante, dada a dificuldade encontrada em acessar estudos realizados com mulheres no âmbito da criminalidade e em situação de cumprimento de pena de prisão.

Esta pesquisa apresenta algumas questões centrais de investigação, que serão respondidas ao se concluir o Estudo. São elas: Encontrar-se-á um padrão de repetida ligação entre reincidência criminal e uso e/ou tráfico de drogas? Haverá tal ligação entre reincidência e associação às drogas, quer ao nível dos registros, quer ao nível do discurso das presidiárias? Heverá um padrão de reincidência criminal e ligação às drogas entre as presidiárias inquiridas?

Como objetivo geral, esta pesquisa buscar traçar o eventual padrão de reincidência criminal e ligação às drogas por parte das inquiridas, reforçando a relevância do tema, uma vez que a reincidência criminal, bem como o envolvimento com as drogas, repercute, de modo geral, em toda sociedade. Quanto aos objetivos específicos, procurar-se-ão alcançar os objetivos seguintes: i) definir a eventual frequência de reincidência criminal, entre mulheres a cumprir pena de prisão; ii) averiguar a eventual existência de um padrão de ligação às drogas ilegais, quer por via da participação no tráfico, quer por via dos consumos; iii) perceber a eventual existência de uma ligação entre a reincidência criminal e a associação às

drogas, por via do tráfico e/ou dos consumos.

O estudo que aqui se apresenta foi realizado mediante análise de dados quantitativos e qualitativos, com o uso do método do inquérito psicosocial por meio da aplicação da entrevista semidiretiva e semiestruturada, com questões relacionadas ao delito cometido e ao padrão de envolvimento com as drogas, além de um questionário sociodemográfico e da revisão de registros jurídicos das apenadas. O estudo seguiu um desenho exploratório, descritivo e comparativo, sendo transversal.

Assim, tendo em vista uma contextualização do trabalho que se segue e da respectiva estrutura, resta salientar que, no primeiro capítulo serão abordados alguns conceitos básicos e enquadramentos teóricos referentes às drogas, ao crime e à reincidência criminal, e algumas possíveis articulações entre tais conceitos. No segundo capítulo, apresentam-se o enquadramento e a contextualização legal e empírica das drogas e da reincidência criminal, com base em alguns estudos pesquisados, especialmente, em relação à criminalidade feminina e à reincidência relacionada às drogas, a partir do panorama do sistema prisional cearense, onde foi realizada a coleta de dados. Por fim, no último capítulo, descreve-se o estudo empírico desenvolvido a partir dos dados coletados e do material utilizado para tal fim, detalhando-se o procedimento realizado na pesquisa, caracterizando-se a amostra do trabalho e expondo-se os resultados encontrados com a pesquisa, acerca da relação existente entre a reincidência criminal feminina e as drogas.

I. Definição de Conceitos Básicos e Enquadramento

Este será o ponto em que se passará a apresentar a definição dos principais conceitos, dimensões e variáveis que se estudarão neste trabalho.

1.1. Drogas

A concepção do termo que, popularmente, se condicionou a chamar de drogas modifica-se com o tempo, com a cultura e com a história (Carneiro, 1994; Novion & Silva, 2017). A história do surgimento das drogas se confunde com a história das grandes civilizações, visto que elas sempre existiram. No entanto, a maneira como o homem passou a se comportar diante de tais substâncias é o que tornou possível a ocorrência de diferentes manifestações em relação aos efeitos causados por essas substâncias, em cada época (Bergeron, 2012).

No Brasil, durante a época colonial, por exemplo, vários produtos que fazem parte dos chamados “alimentos-drogas” como o café, o tabaco e o açúcar, eram considerados grandes riquezas e contribuíram para o País se tornar um dos maiores produtores e exportadores desses produtos, como também de álcool de cana (Labate & Goulart, 2008). A cocaína, considerada nos dias de hoje uma das drogas mais produzidas e comercializadas, no passado já teve sua matéria-prima, a coca, bastante estimada nos rituais de diversos povos, destinados à honrar suas divindades. Para os Incas, por exemplo, a coca era tida como uma planta sagrada, sendo, por isso, utilizada para o alívio de dores intensas, operada como fármaco (Ferreira & Martinib, 2001).

As diversas concepções para o termo droga podem variar desde sua compreensão, referente à questões voltada para a saúde dos usuários, até à situações jurídicas envolvidas, ou seja, sua concepção dependerá das circunstâncias sociolegais e da ciência que irá defini-la, mas trata-se sobretudo de um conceito baseado nas mudanças das suas normatizações e do caráter repressor dado a elas (Carneiro, 2018).

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2008), classifica-se droga toda substância química capaz de causar alterações no funcionamento de um ou mais de um Sistema do indivíduo. Neste conceito inclui-se as substâncias psicoativas capazes de causar

efeitos, prioritariamente, no sistema nervoso central e que tendem a modificar comportamentos e percepções dos usuários, podendo também levar à dependência.

A partir dessa concepção, podemos classificar as drogas em alguns critérios, como por exemplo quanto a sua origem e quanto a sua legalidade. Quanto a sua origem temos as drogas consideradas naturais; as semissintéticas, que apesar de extraída naturalmente ainda passam por algum tipo de alteração química; e as consideradas sintéticas que são produzidas em laboratórios. Já em relação a legalidade temos as drogas consideradas lícitas e ilícitas (Malbergier & Amaral, 2013).

Nesta pesquisa que se apresenta utilizaremos a classificação ilícita das drogas, que conforme o parágrafo único da Lei brasileira que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (*Lei 11.343/2006*), são aquelas substâncias consideradas como capazes de causar dependência, estando determinadas em lei ou em listas atualizadas regularmente pelo Poder Executivo da União, corroborando com o conceito sugerido por Simões (2008), para quem significa substâncias que causam dependência pelo seu caráter psicoativo e que são foco dos regimes de controle e proibição.

O regime de proibição das drogas, conhecido como proibicionismo, faz referência, prioritariamente, à três aspectos bastante relevantes da problemática do uso abusivo dessas substâncias: à produção, ao tráfico e ao consumo (Cruz & Azevedo, 2015). No entanto, tal política mostra-se ainda questionável quanto à sua eficácia, uma vez que a tentativa de se obter controle sobre essa situação data de mais de um século (Vargas, 2008).

O surgimento da política proibicionista tem como primeira referência, de notável alcance internacional, a vigência da Lei Seca de 1919, nos Estados Unidos, cujo objetivo principal era a proibição da venda, da comercialização e do transporte de bebidas alcoólicas, tendo sido abolida treze anos depois. No entanto, foi no governo do Presidente Richard Nixon, na década de 1970, também nos Estados Unidos, que se deu, de facto, a declarada

guerra às drogas, expandindo a política proibicionista a um alcance global. À época, não só os Estados Unidos lutavam com essa realidade de combate aos psicoativos, todos os países buscavam se proteger do avanço do consumo e do comércio das drogas mediante o estabelecimento de uma política de controle (Cruz & Azevedo, 2015; Rodrigues, 2008).

No Brasil, não foi diferente. A questão das drogas e seu alto consumo também provocou diversos problemas, a partir da introdução e consumo de ópio e de cocaína que, a princípio, ocorria apenas para fins medicinais, muitas vezes como calmantes e anestésicos. Surge, portanto, a necessidade de elaboração de uma política proibicionista, efetivamente desencadeada por intermédio do controle sanitário, voltado para a proibição das vendas de substâncias psicoativas que não fossem para fins terapêuticos. Foram os médicos, portanto, os principais responsáveis pelas primeiras discussões acerca das problemáticas oriundas do consumo excessivo e do comércio irrestrito de substâncias psicoativas. Esse comércio deveria ser controlado e o controle precisaria ocorrer, primeiramente, nas vendas das drogas que, na época, eram assimiladas como remédios (Torcato, 2013). Entretanto, foi através da política proibicionista, que segregava as substâncias consideradas lícitas das ilícitas, que ocorreu a hiper valorização das mesmas, acarretando no surgimento de mercados clandestinos ainda vigentes. Portanto, a problemática das drogas não diz respeito apenas ao seu caráter químico, mas principalmente às consequências causadas ao relacioná-lo à subjetividade humana (Carneiro, 2018).

Ao longo deste trabalho, portanto, sempre que se referir droga estaremos a apontar toda a substância que, neste caso, sendo ilegal, quer em Portugal quer no Brasil, tem o poder de invadir o sistema nervoso central, alterando comportamentos, pensamentos, sentimentos e, por vezes, o estado de consciência, conduzindo ao desenvolvimento de tolerância, bem como de dependência, com conseqüente síndrome de abstinência no caso de redução ou supressão brusca de consumo.

1.2. Crime e reincidência criminal

O interesse pela compreensão do comportamento criminoso, logo, do crime, é antigo e perpassa séculos e séculos, na busca de estudos que possam explicar tal fenómeno, comum a todas as civilizações. No entanto, foi só a partir do século XIX que, cientificamente, o entendimento do fenómeno do crime foi aprofundado (Breunig & Souza, 2018; Machado, 2008). Na Idade Média, o comportamento delituoso era compreendido por um viés religioso, atribuindo-se tal conduta a uma manifestação demoníaca que deveria ser eliminada. Com o advento do Renascimento, que tinha na razão e na ciência o caminho para o saber, o comportamento criminoso passou então a ser relacionado a uma conduta própria de quem o praticava. O sujeito tornava-se, portanto, responsável por suas ações. A partir da segunda metade do século XIX, a Criminologia foi apontada como a ciência que estuda o crime, apresentando diversas contribuições para a temática e tinha como um de seus principais influenciadores Cesare Lombroso. Este estudioso, a partir de uma concepção positivista, determinava que o comportamento criminoso tinha pouca influência do meio externo, sendo priorizado o caráter biológico e físico do delinquente (Fiorelli & Mangini, 2015).

Com o avanço dos estudos na área, novas contribuições da Criminologia foram ampliando o conhecimento dos estudiosos na matéria, que passaram a indicar e aferir os factores que estariam relacionados à origem do comportamento delituoso, podendo ser de derivações biológicas, psicológicas e sociais. Assim, o entendimento sobre o crime se expande para originar uma ciência interdisciplinar que contempla, além do delinquente, também o delito, a vítima e o controle social (Campos, 1999; Fabretti & Smanio, 2019), passando, portanto, a consistir de múltiplos factores: históricos, sociais, jurídicos, éticos, etc e que foram sendo modificados com o tempo. Contudo, por tratar-se de fenómeno intrigante e complexo, não há como delimitar sua concepção, tampouco a sua conceituação, que abundam

divergências inclusive jurídicas. Considerando a complexidade do fenômeno em estudo e a diversidades de suas motivações, busca-se, com esta pesquisa, compreender as motivações do crime, atentando para a relação entre a reincidência criminal e a associação às drogas, quer se trate do tráfico, do consumo, ou de outros factores relacionados, sendo importante, para isso, ter-se uma clara concepção do conceito e do fenômeno da reincidência.

Vale ressaltar que poucas pesquisas foram observadas acerca da reincidência criminal no Brasil (Adorno & Bordini, 1985; 1989; Adorno, 1991), as apresentadas revelaram dúvidas e divergências, entre os próprios estudiosos do tema, em relação ao exato conceito de reincidência, pois a compreensão de tal conceituação pode ocorrer de diversas formas, a depender da abordagem utilizada. Segundo Adorno e Bordini (1985), no Brasil pode-se falar em: Reincidência Legal, a qual retrata o fenômeno descrito na legislação, ou seja, no Código Penal; em Reincidência Penitenciária, em que há o retorno do indivíduo ao sistema penitenciário, após já ter sido anteriormente recluso; e em Reincidência Criminal, quando há mais de uma condenação, independentemente do tempo decorrido entre uma condenação e outra; entre outras concepções.

Neste estudo que aqui se apresenta, considere-se crime como todo e qualquer ação ou comportamento que, estando tipificado na Lei, leva à previsão de atribuição de pena definida pelo Código Penal. Quanto ao conceito utilizado para tratar da reincidência será o de Reincidência Criminal, ou seja, a repetição do cometimento de crimes, por um mesmo indivíduo, ao longo do tempo, quer nas mesmas circunstâncias, quer em diferentes situações. Neste caso não se levará em conta o tempo entre um crime cometido e já julgado e o posterior, opostamente ao que a Lei do Brasil aponta.

1.3. Crime, droga e reincidência criminal

É cada vez mais comum o interesse pela temática da criminalidade e da violência, na tentativa de compreender o fenómeno do crime como um todo. Nessa tentativa de compreensão, é mister a curiosidade sobre o sujeito que comete o crime, sendo relevante entender o que o conduz a essa prática. No entanto, falar sobre o indivíduo é também tratar de múltiplos factores, devido à complexidade do comportamento humano e da subjetividade (Fiorelli, 2015). Apesar da variedade da dinâmica da criminalidade, estudos relativamente recentes (Carvalho, 2016), tais como outros anteriores (e.g., Goldstein, 1985) têm procurado associar a conduta delitiva ao fenómeno, também complexo, das drogas, quer seja por intermédio do consumo (Nunes & Trindade, 2016), quer seja por meio do envolvimento no tráfico (Chernicharo & Boiteux, 2014).

Uma das explicações estudadas da relação droga-crime, dá-se através da percepção linear em que a droga causa o crime, um dos modelos de abordagem determinista que foi apresentado por Goldstein (1985) e analisado a partir de três modelos: o modelo Económico-compulsivo; o modelo Psicofarmacológico e o modelo Sistémico. Na perspectiva do modelo Económico-compulsivo, o autor sugere que uma das situações parcialmente consideradas para explicar a relação droga-crime se dá quando o dependente de droga, para manter o uso, se envolve em crimes relacionados, principalmente, a questões económicas, a fim de obter meios de sustentar o consumo. Por outro lado, as motivações relacionadas ao modelo Psicofarmacológico sugere que, devido o uso de alguns tipos de drogas, o consumidor dependente poderá apresentar comportamentos violentos, dentre eles o criminoso, impulsionado pelo consumo de substâncias estimulantes. Por fim, ainda em uma perspectiva determinista da relação droga-crime, o Modelo Sistémico compreende que os toxicodependentes, por acabarem adentrando no meio ilícito de distribuição de drogas, considerado violento, podem se tornar agressivos, manifestando comportamentos desajustados, estimulados pelo meio em que estão inseridos, como também pela ilegalidade

do mercado de drogas, ou seja pela política proibicionista. Brochu, (1995), por outro lado, ainda mantendo a relação causal entre droga e crime, retrata, através do Modelo Causal Invertido, que seria o crime que levaria ao consumo de substâncias ilícitas, uma vez que, ao se inserir no meio violento, o sujeito estaria propício ao contato com as drogas, levando-o ao consumo.

No entanto, há uma fragilidade na explicação causal da relação droga-crime, pois além de descartar a subjetividade do sujeito, não se pode afirmar, por exemplo, que apenas o consumo de substâncias psicoativas seja suficiente para alterar o comportamento do indivíduo, tornando-o violento e conduzindo-o a práticas de crimes, admitindo-se, portanto, que a toxicodependência não está relacionada diretamente a delinquência ou à questões morais (Minayo & Deslandes, 1998; Volkow et al., 2017). Há, portanto, a necessidade de ampliar a compreensão do fenômeno droga-crime para além da mera explicação causal, fugindo da lógica determinista, uma vez que as variáveis existentes na relação droga-crime são modificadas de acordo com o contexto histórico, com as questões econômicas, sociais e culturais, sendo de suma importância avaliar essa relação em sua multiplicidade, abrindo mão da simples ligação dos dois fenômenos para se pensar a correlação entre eles (Nunes & Trindade, 2016).

Nessa tentativa, algumas elucidações são apresentadas por alguns autores (Agra, 2008; Hoaken & Stewart, 2003; Tralhao, 2004; Shikida et al., 2019) para tratar da correlação entre o fenômeno droga e crime. Uma delas refere-se à explicação da análise Processual de Agra (2008) que diz respeito à formação de perfis que são compostos à medida que o indivíduo vai vivenciando sua trajetória de vida e desenvolvendo uma carreira desviante, sendo esta uma construção que abrange o processo de aprendizagem, em que a relação droga-crime deve variar em função da biografia do sujeito. Tais perfis foram descritos a partir de pesquisa

realizada no meio prisional, sendo três os perfis retratados: os delinquentes-toxicodependentes; os toxicodependentes-delinquente e o especialista droga-crime.

O primeiro perfil, os delinquentes-toxicodependentes, caracteriza-se por possuir uma frágil vinculação social, uma desestrutura familiar, um precoce abandono escolar e tem o comportamento desviante como anterior ao consumo de drogas, dando-se este consumo, geralmente, por curiosidade e para fazer parte do grupo em que está inserido. Esta explicação se aproxima da elucidação apresentada pela Teoria da Associação Diferencial proposta por Sutherland (1940), que retrata que o comportamento delitivo é aprendido a partir da interação com determinados grupos e pessoas através do processo de comunicação, relacionando o comportamento do indivíduo às interações interpessoais conflitantes em que a família, a comunidade e os grupos de amigos apresentam grande relevância no aprendizado da conduta criminosa, bem como do estilo de vida desviante.

O segundo perfil retratado por Agra (2008), os toxicodependentes-delinquentes caracterizam-se por possuir uma melhor situação econômica, vínculos afetivos familiares estabelecidos e uma menor evasão escolar. Retrata que, geralmente, esse comportamento desviante da delinquência ocorre para sustentar o consumo de drogas duras, e que esse consumo é anterior ao comportamento delinquente. Entretanto, ao contrário do sugerido, tal perfil desviante não retrata o grupo maioritário dos apenados que foram pesquisados por Tralhão (2004), em presídios português, bem como por Liu et al., (2018) com jovens chineses dependentes de drogas. No estudo português (Tralhão, 2004), foi retratado que dos presos entrevistados, apenas 25% eram toxicodependentes, enquanto 64% da amostra não apresentavam registro de uso de drogas ilícitas. O que também foi sugerido no estudo chinês, em que apenas cerca de 24% dos jovens consumidores dependentes de drogas relataram histórico de comportamento criminoso, demonstrando, portanto, que a toxicodependência relacionada ao comportamento criminoso se apresenta pouco consistente.

Por fim, tem-se o perfil especialista droga-crime que, segundo Agra (2008), apresenta expertise tanto no comportamento delinquente quanto no consumo de drogas. Comumente, o contato com as drogas consideradas mais leves acontece anteriormente ao contato com as drogas duras, estando aquele primeiro contato relacionado à delitos como roubo e furto. Posteriormente, com o início do consumo de drogas duras, o indivíduo passaria a participar também do tráfico de drogas. Esta relação entre droga e crime torna-se mais sólida na associação entre o comportamento criminoso e os crimes econômicos que, conforme Becker (1974), tem por finalidade o lucro, o que se percebe claramente no crime de tráfico de drogas, que, para além das motivações econômicas, permite a construção de uma “carreira” criminal atrativa (Shikida et al., 2019).

Por outro lado, apenas a análise biográfica, a partir das tipologias das trajetórias desviantes do indivíduo, não é suficiente para tratar da relação droga-crime. Outros fatores apresentam grande relevância para a compreensão dessa relação. Dentre eles estão os contextos ecossociais que fazem referência aos espaços sociais em que a droga e o crime se integram (Agra, 2008). Essa importância dada aos espaços urbanos no processo de compreensão da relação droga-crime, recebeu grande contribuição dos estudos da Escola de Chicago com o uso da etnografia, tendo como núcleo central a observação dos indivíduos, in loco, ampliando a questão do individual para o social (Carvalho, 2018). Na cidade do Porto, em Portugal, os espaços em que a droga e o crime se incorporam foram identificados como “bairros sociais”, localizados na periferia da cidade onde há grande procura por drogas, o que corrobora com a realidade brasileira, especificamente na cidade de Fortaleza, local onde esta pesquisa foi realizada. Na capital cearense, Fortaleza, as maiores apreensões de drogas ilícitas se concentram nas áreas mais pobres, aquelas que possuem a menor renda média per capita (Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará [SSPDS], 2020), indicando a possível relação droga-crime voltada principalmente ao tráfico de drogas, crime

de caráter econômico, dada a grande lucratividade. Quanto aos tipos de drogas encontradas nesses locais, a heroína e a cocaína são as mais consumidas em Porto (Fernandes & Mata, 2019), enquanto na realidade brasileira a substância mais consumida é a maconha, ficando a cocaína em segundo lugar (Bastos et al., 2017).

Diante do exposto, a relação droga-crime não se limita apenas à relação do comportamento criminoso com o consumo de substâncias ilícitas, sendo também possível refletir acerca do comércio de drogas como referência dessa relação. Porém, na Lei de drogas brasileira (*Lei 11.343/2006*) não há uma diferenciação objetiva entre o consumidor e o traficante, sendo comum acontecer de pessoas que deveriam ser tratadas, ao invés de punidas, acabarem encarceradas, contribuindo ainda mais para a superlotação nas prisões, nascendo, assim, um ciclo de encarceramento e reincidência, uma vez que o sistema prisional não estaria cumprindo o seu papel ressocializador ao falhar, logo na entrada, permitindo que os toxicodependentes sejam enclausurados como delinquentes (Carvalho, 2016).

Os últimos estudos (Ipea, 2015; Ipea, 2018a) sobre a temática da relação droga-crime desenvolvidos no Brasil, país em que impera a desigualdade social, principalmente os estudos que fazem referência à criminalidade feminina (Fraga, 2015; Helpes, 2004; Novion & Silva, 2017; Soares & Ilgenfritz, 2002; Tinoco & Gianinne, 2019), explicitam a ligação entre crime e droga como consequência principal de uma atividade lucrativa, apresentando o tráfico de drogas como factor primordial dessa relação, sobrepondo, assim, o factor econômico aos demais, a exemplo da toxicodependência. Assim, ainda que no Brasil os factores socioeconômicos exerçam grande influência sobre a criminalidade (Fernandes e Chofard, 1995; Souza, 2020), não se pode reduzir a problemática da delinquência apenas à uma questão monetária, mesmo que possa ser um factor fundamental, pois a prática criminosa se sustenta em diversos e complexos aspectos, estando ligada à vários outros problemas, como por exemplo a vulnerabilidade social (Cortina, 2015).

A situação de vulnerabilidade social (Ipea, 2018b; Mendes et al., 2019) no caso de países em desenvolvimento, como o Brasil (United Nations Development Programme [UNDP], 2019), é fonte importante para a compreensão do fenómeno da criminalidade, bem como da reincidência criminal. O conceito de vulnerabilidade deve ser amplamente entendido como a dificuldade - ou a falta - de acesso a direitos fundamentais de todo cidadão, incluindo bens e serviços que lhe assegurem igualdade de oportunidades sociais (Barbieri et al., 2019). A falta de acesso a direitos básicos pode ser factor determinante para a prática de crimes, como o tráfico de drogas, que passa a ser a porta de entrada para as oportunidades às quais não se teve acesso, anteriormente, por meios legais, acarretando no aprisionamento que, de acordo com Foucault (2012), tem contribuição significativa para a criação de delinquentes, possibilitando, conseqüentemente, o aumento da reincidência criminal, levando a um efeito cascata difícil de romper, embora a reintegração social daqueles que cometem crimes estejam preconizados em Lei.

Apesar da Lei brasileira que institui a Lei de Execução Penal (LEP) tenha como objetivo garantir condições para a reintegração social dos apenados (*Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*), o que se percebe é uma grande problemática em torno dos ideais da ressocialização, conseqüentemente, da reincidência criminal, sendo, portanto, necessário repensar as formas até então utilizadas para o alcance da efetiva reintegração social dos presos, principalmente daqueles que foram encarcerados pelo crime de posse/consumo de drogas, analisando-se com atenção a Nova Lei de Drogas (*Lei nº 11.343/2006*), que, por mais que expresse a diferenciação entre a punição ao traficante e os cuidados ao usuário, não tornou ainda viável, de facto, uma redução no encarceramento para quem apresenta a condição de toxicod dependente (Carvalho, 2016).

Após esta análise, entenda-se que a relação droga-crime-reincidência criminal não mais se explica através de uma relação causal, que desresponsabiliza o sujeito de suas ações,

podendo ser, portanto, explicada a partir da correlação de diversos factores, sendo os principais observados pelo consumo abusivo de drogas que podem acarretar em atitudes violentas tanto pela reação produzida pela substância consumida, como para conseguir meios de manter o consumo acarretado pela dependência, sendo a participação no tráfico de drogas também um desses meios, que associados a factores socioeconômicos, tais como a vulnerabilidade social do indivíduo, bem como a política proibicionista altamente lucrativa do tráfico de drogas, contribuem ainda mais para a relação droga-crime-reincidência criminal.

II. Enquadramento e Contextualização Legal e Empírica

Neste capítulo, serão apresentados estudos relacionados à reincidência criminal e sua relação com as drogas, quer a nível do consumo, quer em associação ao tráfico, enfatizando a participação das mulheres na criminalidade, a partir de um traçado histórico sobre as Leis que fazem referência às drogas e à reincidência criminal, no Brasil.

2.1. Enquadramento legal das drogas e da reincidência criminal

Para se chegar à compreensão atual da política criminal de drogas, no Brasil, é importante compreender as mudanças e alterações ocorridas na legislação, no que diz respeito à punitividade. Segundo Carvalho (2016), é difícil especificar quando se deu a criminalização das drogas no Brasil, por ser um evento que se relaciona a múltiplos factores, não possuindo um único objeto de estudo. Entretanto, apesar da impossibilidade sugerida, é viável a tentativa de compreensão das modificações na legislação brasileira relacionadas às drogas até se chegar à atual.

Até a década de 1920 não existia uma lei ou controle oficial sobre drogas, no Brasil. Foi somente em 1921, com a publicação do Decreto-Lei nº 4.294, de 14 de julho, o qual fazia

referência ao comércio ilegal de ópio e cocaína e que estava relacionado à utilização das mesmas fora do contexto médico permitido que, de facto, passou a ser construída a ideia da necessidade de controle do tráfico de drogas (Fiore, 2005; Carneiro, 2018). Foi, portanto, por intermédio do discurso médico-jurídico que se iniciou a problematização da comercialização das drogas, bem como das consequências do seu consumo excessivo, em que a partir do conhecimento médico se passou a ser discutido o uso de drogas como doença e que posteriormente, foi pauta para a promoção de debates relacionados à compreensão do consumo de drogas associado a uma questão de saúde pública (Tavares & Lima, 2012; Vargas & Campos, 2019). Importa salientar que, apesar da citada tentativa de criminalização do tráfico de substâncias ilícitas, a política de controle às drogas é considerada recente no Brasil, pois somente por volta da década de 1940 se observou, efetivamente, o advento de políticas proibicionistas e punitivas às drogas, pois até então, o que existia eram decretos com fins de fiscalização para controlar desde o cultivo à venda de drogas (*Decreto nº 780, de 28 de abril de 1936*).

Somente em meados da década de 1970, com a Lei nº 6.368/76 é que se pôde discutir, verdadeiramente, acerca de uma legislação com o intuito de restringir e controlar o consumo e o comércio de substâncias psicoativas. A nova Lei foi instituída, priorizando um discurso médico-jurídico, estabelecendo a distinção entre consumidor e traficante, em que o consumidor se enquadraria no molde do doente, ou seja, o toxicodependente, e o traficante no do delinquente, cuja extinção seria necessária por meio da repressão. Entretanto, assim como os demais Decretos, a Lei nº 6.368/76 também acaba por criminalizar os usuários no momento em que regulamenta o tratamento desses, sendo dependentes ou não, com o intuito de coibir um possível comportamento criminoso quando indiretamente impõe a aplicação de medidas punitivas e arbitrárias à eles. Passado algum tempo, no ano de 2006, ocorreu o advento da nova Lei de Drogas, atualmente em vigor, a Lei nº 11.343/2006. Com ela,

acreditava-se que mudanças significativas quanto à diferenciação dada ao traficante e ao usuário de drogas ocorreriam. Nesse novo dispositivo, o que se percebe é apenas a extinção da pena privativa de liberdade para os consumidores/dependentes, substituída pela advertência, pela prestação de serviços e pelas medidas educativas, bem como o aumento expressivo da pena de prisão para os traficantes, passando de três para cinco anos, a pena mínima, conforme descrito no artigo 33 da Lei (*Lei nº 11.343/2006*). A justificativa para as modificações na nova Lei de Drogas se deu pela tentativa de dar ao consumidor dependente, visto ainda como passível de punição, tratamentos adequados, patologizando o usuário, e aumentando a punição ao traficante, mantendo o sistema proibicionista sempre vigente (Carvalho, 2016).

Assim, o que se observou, a partir do advento da nova Lei, foi um aumento significativo da criminalidade por intermédio do tráfico de drogas. Tal realidade pode ser analisada em relação ao facto de que, apesar da tentativa de distinguir os toxicodependentes dos traficantes, a Lei não é totalmente clara quanto a essa diferenciação, cabendo apenas à compreensão subjetiva de quem irá determinar no momento da abordagem, se o facto constitui caso de consumo, envolvendo um toxicodependente, ou de venda, envolvendo um traficante (Campos, 2018; Machado, 2019). O que difere da Lei de drogas Portuguesa (Lei 30/200), que deixa claro no seu artigo 2º que a quantidade de substância para consumo próprio não deve ser superior ao necessário para consumo médio durante dez dias, possibilitando objetivamente a distinção entre consumo e tráfico.

Ao priorizar, portanto, o combate repressivo para além do tráfico de drogas, abrangendo o consumo de substâncias ilícitas, a Lei brasileira vigente acaba por tornar permissivo o encarceramento de pessoas que seriam muito mais beneficiadas com o tratamento do que com a encarceramento, o que acaba por também contribuir com o alto nível de reclusões. É possível entender, dessa forma, o aumento expressivo da criminalização

referente às drogas, ao se correr o risco de considerar criminoso o usuário ou dependente (Policarpo, 2018; Silva & Langeani, 2019). Assim, o diagnóstico do aumento da criminalidade em decorrência da publicação da nova Lei de Drogas, bem como seu endurecimento, permitem evidenciar que as alterações penais, contrariamente à possibilidade de novos caminhos para o encarceramento, contribui, também, para o aumento da reincidência criminal, associado aos mesmos factores (Ferreira, 2011; Mascarello & Devos, 2019).

2.2. Reincidência criminal e drogas – alguns estudos

Os últimos dados do Relatório de pesquisa sobre reincidência criminal, no Brasil, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea, 2015), retrata que houve um aumento significativo na população carcerária brasileira, de 83 vezes, entre os anos de 1938 e 2009. Conforme dados do ano de 2014, apresentados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciária (Infopen), o Brasil possuía, neste ano, 622.202 pessoas presas, tendo este índice aumentado em cerca de 16% até o ano de 2017, totalizando 726.354 presos, o que demonstra, contraditoriamente, que o aumento do número de encarceramento não tem se refletido na diminuição da criminalidade.

Em estudos realizados em Portugal sobre a reincidência criminal, diagnosticou-se (Torres, 2008) que, no ano de 2007, 40,6% dos indivíduos que estavam detidos eram reincidentes, enquanto em estudos anteriores (Tralhão, 2004) verificou-se que cerca de 53% do total da população prisional analisada não possuía antecedentes criminais e que 19% do total dos apenados com antecedentes criminais eram reincidentes, demonstrando, portanto, um aumento significativo da reincidência.

Os dados brasileiros (Ipea, 2015) retrataram também que a maioria dos processos referem-se ao grupo dos crimes contra o patrimônio, estando o crime do grupo de drogas em

segundo lugar. No entanto, se avaliados os tipos penais separadamente, observou-se que o crime de tráfico de drogas é o maior responsável pelas condenações, com 21% dos casos no ano de 2017 (Levantamento Nacional de Informações Penitenciária [Infopen], 2017). Entre os reincidentes, o crime de tráfico de drogas aparece em 11,9% dos casos e em 17,7% de todos os sujeitos pesquisados (Ipea, 2015).

Já em estudo realizado em Portugal, intitulado *Drogas e prisões em Portugal II: 2001-2007*, coordenado por Torres (2008), verificou-se que tanto na pesquisa realizada no primeiro ano (2001) quanto na pesquisa realizada no final do período estudado (2007), a maioria das detenções estava associada às drogas, direta ou indiretamente. No ano de 2001, 50,3% dos apenados haviam cometido crimes diretamente ligado às drogas e no ano de 2007 essa proporção diminuiu pouco, pois do total dos reclusos detidos por crimes relacionados com as drogas, 42% destes estavam detidos por uma relação direta com elas (tráfico e tráfico e consumo).

Já em estudo realizado no Chile, no ano de 2014, por Gonzales e Gutiérrez, constatou-se que o crime de roubo e furto aumentou, em média, 12,5%; já os crimes relacionados às drogas tiveram um aumento muito maior, de 33%. Enquanto nas estatísticas prisionais portuguesas (Ishiy, 2019) que analisam os dados estatísticos referente a população carcerária de Portugal, foi retratado que 17,7% dos crimes praticados pelos reclusos, correspondem aos crimes relativos a estupefacientes, sendo o tráfico de drogas responsável por 13,3% dos casos. Em pesquisa anterior, realizada por Tralhão (2004) em três estabelecimentos prisionais portugueses, sendo em Coimbra um deles, retratou-se que 24% do total da população foi condenada por crimes de droga, sendo 17% dos delitos por crime de tráfico, 3% por crime de uso de substâncias psicotrópicas ilegais e o restante por crime de posse e detenção.

Assim, o que se percebe, a partir dos estudos apresentados, é que a relação droga-crime está muito mais atrelada ao comércio de substância do que ao consumo dependente, embora o nexos existente entre reincidência criminal e toxicodependência indique que os consumidores dependentes apresentam grande predisposição para a reincidência criminal (Nunes & Trindade, 2016). Dessa forma, é perceptível, um aumento significativo, ao longo dos anos, dos crimes que de algum modo estão atrelados às drogas, corroborando com a importância desta pesquisa, inclusive, na tentativa de questionar e enfrentar a problemática dessas substâncias ilícitas nos dias de hoje.

2.3. A criminalidade feminina e o atual panorama do sistema penitenciário cearense

O panorama geral do sistema prisional demonstra um desequilíbrio em relação à população carcerária feminina e masculina, a começar pelo número de pessoas presas, sendo muito maior a quantidade de homens, dados que são confirmados pelo Departamento Penitenciário Nacional [DEPEN], (2019) que retrata que apenas 4,9% da população carcerária brasileira é feminina, permanecendo este número baixo quando se refere ao Estado do Ceará, sendo 5,73% o total desta população.

O Sistema Prisional Cearense é composto por quinze unidades prisionais e um Centro de Triagem. Até janeiro de 2021, o total de reclusos no sistema era de 21.567, havendo, portanto, um excedente de 11.827 pessoas presas, uma vez que a capacidade total dos Estabelecimentos Prisionais é de 9.740 pessoas. Além das citadas unidades prisionais, o Estado do Ceará possui dois complexos hospitalares que atendem a um total de 153 pessoas, estando com um excedente de 9 indivíduos internados. Já nas Cadeias Públicas do Estado, o total de pessoas reclusas é de 1.182 (Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará [SAP], 2019). O que se percebe no sistema prisional cearense, portanto, é um grande número de pessoas reclusas, estando a maioria os estabelecimentos prisionais com um grande

excedente de indivíduos presos. Este quadro permite que se conceba a hipótese da cultura do encarceramento e as possíveis falhas em relação à ressocialização, logo, do possível aumento da reincidência criminal, apesar dos trabalhos que são realizados pela Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso do Estado do Ceará (CISPE). Esta coordenadoria tem como missão contribuir para a ressocialização do apenado através do trabalho, da educação e da cultura, apresentando um total de 10.407 presos beneficiados com projetos de inclusão social (SAP, 2021).

Além do grande número de encarcerados no Estado do Ceará, é gritante a diferença entre a quantidade de homens e mulheres reclusas, pois enquanto a soma de homens encarcerados nas unidades prisionais é de 20.717, o número de mulheres é de apenas 850. Nas Cadeias Públicas, também é possível perceber essa diferença, em que se tem 1.018 homens presos e apenas 164 mulheres (SAP, 2021), não se distinguindo em nada da realidade do país (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen Mulheres [Infopen], 2014). Conforme dados do ano de 2005 ao ano de 2014, houve um salto de 12.925 mulheres presas para 33.793, tendo havido, portanto, um aumento médio da população carcerária feminina de 10,7% ao ano (Infopen, 2014). Já em pesquisa realizada no ano de 2016, a população prisional brasileira feminina contabilizava 42.355 mulheres reclusas no sistema prisional e 1.268 em Secretarias de Segurança ou em carceragens de delegacias. No ano de 2019 esse número diminuiu, passando para 36.929 mulheres reclusas no país, permanecendo um valor bem abaixo se comparado à população prisional masculina (DEPEN, 2019).

Em relação à visão mais global acerca do sistema prisional, até o ano de 2016, o país que mais prendia mulheres no mundo eram os Estados Unidos, vindo em seguida no ranking a China e a Rússia, ficando o Brasil em quarta posição. Outro dado também relevante consiste no facto de que, no Brasil, no período de 16 anos, o aumento do número de mulheres encarceradas foi de quase 500%, enquanto em outros países, com população carcerária mais

numerosa, houve diminuição (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen Mulheres [Infopen], 2018), reforçando a hipótese de falhas na implementação de programas de ressocialização e possível aumento da reincidência criminal.

No Estado do Ceará, onde foi realizada esta pesquisa, os registros de mulheres encarceradas, no período de junho de 2016, eram de 1.236 apenadas no sistema prisional, não tendo sido informados os registros em delegacias, havendo, portanto, no Estado, uma taxa de 27% de mulheres presas para cada cem mil mulheres, estando a grande maioria sem condenação, enquanto cerca de 18% cumpriam regime fechado e 15% somavam o regime semiaberto e aberto (Infopen mulheres, 2018). Dados semelhantes ainda são percebidos atualmente, pois até setembro de 2019, o número de presas condenadas em regime fechado, no Ceará, somava apenas 281 mulheres; 295 mulheres correspondiam à soma de regime semiaberto e aberto, estando 1.046 mulheres em situação provisória, totalizando 1.622 apenadas, das quais 1.355 mulheres em situação de cárcere (SAP, 2019), corroborando, portanto, com os números registrados no ano de 2016, em que a quantidade de mulheres em situação provisória também era maior do que as condenadas.

Atualmente, o Sistema Prisional Cearense conta com um único estabelecimento criado exclusivamente para as mulheres. Trata-se do Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa, vinculado à Secretaria da Administração Penitenciária do Ceará, onde foi realizada esta pesquisa que se apresenta. O Instituto está localizado no município de Aquiraz, a aproximadamente vinte e sete quilômetros de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. Foi inaugurado na data de vinte e dois de agosto de 1974, reinaugurado no ano 2000 e tem capacidade para 374 mulheres, estando com superlotação, totalizando 850 mulheres reclusas, até janeiro de 2021, entre as que estão em cumprimento de regime fechado, aberto e semiaberto, além das presas provisórias, excedendo a capacidade máxima em 476 mulheres em reclusão, conforme informações coletadas do Núcleo de Monitoramento e Núcleo de

Estatística, Informações Penitenciárias e Segurança Tecnológica, publicadas pelo site da própria Secretaria da Administração Penitenciária (SAP, 2019). Assim, embora ainda sejam restritos os estudos que buscam compreender o fenômeno da criminalidade feminina, sustentado aos baixos números de aprisionamento do gênero, se comparado ao masculino, esta pesquisa se torna bastante relevante, devido o aumento exponencial de condenações das mulheres, dando maior visibilidade a este fenômeno.

2.3.1. A reincidência criminal feminina

A reincidência criminal é tema fundamental para a compreensão da criminalidade e do aumento desta. De modo geral, alguns aspectos devem ser referenciados para que se possa refletir acerca dos principais motivos que levam à reincidência criminal. Uma das possíveis reflexões diz respeito às próprias condições de encarceramento e suas consequências para o indivíduo recluso que, embora cerceado de liberdade, deveria ter seus direitos assegurados conforme preconiza a Lei de Execução Penal (LEP, 1984). Dentre as aplicações previstas na Lei, a assistência ao preso é dever do Estado e tem como objetivo prevenir o crime e nortear à reintegração social. No entanto, é questionável a eficácia do aprisionamento no que diz respeito a ressocialização, logo, também, da redução da reincidência criminal (Martins & Santana, 2016).

No tocante a reincidência criminal feminina, aspectos mais subjetivos ao gênero devem ser analisados de maneira mais específica, pensando nas adequações às condições pessoais dessa população, conforme previsto no artigo 82 da LEP (1984) em referência ao recolhimento das mulheres em estabelecimento prisional. No entanto, o que se percebe, na prática, é a falta de projetos relacionados à construção de unidades prisionais voltadas para esse público, pois a maioria das estruturas está direcionada apenas às necessidades da população carcerária masculina, à exemplo do Estado do Ceará, o que corrobora também com

os dados do Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade (Silva, 2019), em que se constatou que, dos estabelecimentos prisionais brasileiro existentes, 74% são destinados aos homens, enquanto apenas 7% são disponibilizados para as mulheres e 16% são considerados mistos. Nesses casos, as situações das mulheres encarceradas se agravam com a falta de estrutura das instituições para cumprimento da pena (Tinoco & Gianini, 2019).

Essa realidade está em desacordo com o preconizado pela própria Lei de Execução Penal (1984), cujas unidades prisionais destinadas à população feminina deveriam apresentar características específicas para tal público, como, por exemplo, a existência de berçários para que as apenadas possam dar de mamar a seus filhos, bem como oferecer espaços para gestantes e creches para receberem as crianças durante o período em que as mães estiverem presas. O que se observa, entretanto, é que das unidades brasileiras destinadas exclusivamente à população feminina, somente 14,2% delas estão adaptadas com celas ou dormitórios para gestantes. Apenas 3,2% das unidades, femininas ou mistas, contam com berçário e/ou centro de referência materno-infantil designados para as crianças de até 2 anos de idade (Silva, 2019). Assim, é claro perceber que, embora a Lei (1984) que preconiza a reintegração social estabeleça diretrizes para que essa reinserção possa de facto ocorrer desde o momento da reclusão, na prática, as falhas existentes e aqui relatadas colocam em discussão a verdadeira possibilidade da reintegração social, logo da diminuição da reincidência criminal, visto que a vivência prisional da mulheres é de extrema vulnerabilidade (Neves, 2014, Santoro & Pereira, 2018).

Diante do panorama apresentado e do aumento da população prisional brasileira feminina, que tem chamado bastante atenção por estar entre uma das maiores do mundo (Infopen mulheres, 2018), bem como por seu aumento expressivo, principalmente em relação ao crime de tráfico de drogas, alguns outros aspectos, que não estão apenas relacionados à falta de investimento estrutural em unidades prisionais, são também fundamentais para se

avaliar as possíveis causas da reincidência das mulheres no crime. Um dos aspectos de suma importância diz respeito à situação de vulnerabilidade econômica dessas mulheres. Elas encontram grandes dificuldades para obter boas condições de trabalho, permanecendo em subempregos, sendo, portanto, levadas a ingressar na criminalidade, a fim de conseguir meios para contribuir com a renda da família (Chernicharo & Boiteux, 2014; Lima & Miranda, 2019), assumindo, muitas vezes, o papel de cuidadoras e provedoras do lar.

Conforme dados divulgados (Infopen mulheres, 2018), a maioria das reclusas (74%), do Sistema Prisional Brasileiro, são mães, o que coloca as mulheres encarceradas em situação emergencial em relação à inserção no mercado de trabalho, necessitando ainda mais de amparo e independência financeira que lhes possibilitem exercer o papel de mulher e mãe, de forma a não recorrer à criminalidade, visto que é por sua condição econômica que a maioria acaba por se envolver no crime e também por reincidir (Tinoco & Giannini, 2019). Assim, a falta de amparo e investimento nessas mulheres durante o período de reclusão, no intuito de criar oportunidade de melhores condições socioeconômicas, ao deixarem a prisão, é o que pode também favorecer a reincidência criminal.

Como alternativa para melhorias da situação de desamparo mencionada, foi publicado em 2018, o Decreto nº 9.450, de 24 de julho, que implementa a política nacional de trabalho no sistema prisional, dirigido para a formação profissional dos apenados e dos egressos. Nesse decreto, chama-se a atenção para a importância da implantação de projetos que possam contribuir com a situação de ressocialização pela via do trabalho, facto essencial para a diminuição da reincidência criminal. Portanto, é imprescindível a discussão acerca da importância da oferta de oportunidade de trabalho àqueles que estão em situação de cárcere e que, posteriormente, ganharão a liberdade e necessitarão de amparo, evitando a recaída no crime. No entanto, segundo dados do Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade (Silva, 2019),

apenas 34,03% das mulheres encarceradas estão envolvidas em atividades laborais, das quais 89,3% no desempenho de atividades internas no estabelecimento, a partir de parcerias com empresas que se mostram interessadas. E, embora a remuneração do trabalho seja garantida por Lei, com base no disposto do artigo 29 da LEP (1984), das mulheres encarceradas que exercem atividades laborais, 53,3% não recebem a remuneração conforme a Lei, sendo que a maioria sequer são remuneradas, tornando ainda mais evidente a questão da vulnerabilidade econômica dessas mulheres, reduzindo a possibilidade de autonomia financeira delas (Silva, 2019).

É, portanto, de extrema relevância a atuação do Estado ao realizar parcerias e promover o desenvolvimento de oportunidades de trabalho e capacitação profissional aos apenados, a fim de que a população carcerária, incluindo a feminina, possa ser reinserida na sociedade de maneira digna, provendo condições mínimas de autonomia financeira, evitando que o crime seja, novamente, a única opção de vida dessas pessoas. Diante dos factos relatados, é evidente a necessidade de políticas públicas voltadas e pensadas exclusivamente para as mulheres em situação de cárcere, haja vista as particularidades do gênero, evitando, portanto, apenas adaptações e reajustes no que anteriormente havia sido pensado só para os homens, pois é cada vez maior o número de mulheres envolvidas na criminalidade (Tinoco & Giannini, 2019).

2.3.2. A mulher e os delitos relacionados às drogas

O crescimento na taxa de aprisionamento das mulheres, no Brasil, foi evidenciado em diversos estudos (Depen, 2014; Infopen mulheres, 2018; Silva, 2019), tendo sido enfatizado a participação cada vez maior no crime de tráfico de drogas. Em estudo realizado por Musumeci (2001), no Rio de Janeiro, entre os anos de 1988 e 2000, foi constatado pela autora um aumento, no ano de 1988, de 32,5% no número de mulheres reclusas por envolvimento no

tráfico, para 56% no ano 2000. Em pesquisa anterior, realizada também no Rio de Janeiro, no ano de 1976, verificou-se que mais de 60% das mulheres haviam sido condenadas por roubo e furto, enquanto 20,8% respondiam por crime de tráfico de drogas (Lemgruber, 1983), demonstrando, portanto, o crescimento da participação feminina no tráfico de substâncias ilícitas no decorrer dos anos, corroborando com estudos mais recentes, logo apresentados.

Segundo dados do Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade (Silva, 2019), os crimes de drogas, que integram o tráfico de drogas e a associação ao tráfico, são responsáveis por 59,9% do encarceramento feminino. Conforme bases de dados do Infopen Mulheres (2018), mais de 60% das mulheres condenadas, ou que aguardavam julgamento no Brasil, no ano de 2016, tinham relação com o crime de tráfico de drogas. Quanto ao crime de associação para o tráfico, essa proporção é de 16% das incidências e o crime de tráfico internacional responde por 2%, estando, portanto, a maioria das incidências relacionada ao crime de tráfico de drogas propriamente dito. Dados que vem se repetindo, desde anos anteriores, conforme o mesmo Relatório, que demonstrou que do período de 2005 a 2017, o crime de tráfico de drogas foi o responsável pela maioria das prisões feminina, no Brasil. Assim, o que se tem observado atualmente é a participação cada vez mais efetiva das mulheres no crime ligado ao tráfico de drogas, ao contrário do que anteriormente se pensava nas Escolas de Criminologia acerca da participação feminina na criminalidade: as mulheres eram colocadas em condições inferiores à dos homens, supondo que suas ações criminais estariam ligadas e limitadas aos crimes de gênero, tais como aborto e crimes passionais (Frinhani & Souza, 2005; Weigert & Carvalho, 2019). Portanto, faz-se necessário tentar compreender o papel dessas mulheres no tráfico de drogas, o lugar que elas ocupam, suas motivações e o que tem tornado o número de condenações cada vez maior.

Sabe-se que o comércio ligado às drogas, principalmente pela sua característica proibicionista, é altamente lucrativo por possuir um grande nicho de mercado consumidor,

ainda que de maneira ilícita. No Brasil, as grandes desigualdades sociais, de pobreza, de acesso à educação e a direitos básicos que deveriam ser garantidos a todos, tornam, muitas vezes, a criminalidade a opção mais acessível diante do desamparo social e da falta de perspectivas de futuro e melhoramento (Barbieri et al., 2019). Apesar da libertação das mulheres à exclusividade dos cuidados do lar e da abertura das possibilidades de inserção ao mercado de trabalho, não foi suficiente para igualar as mulheres aos homens quanto a equiparação salarial, recaindo ainda entre as mulheres uma grande pressão financeira, o que tem contribuído para o aumento das mulheres no crime, sendo os delitos mais comuns, entre elas, aqueles que servem como complemento de renda (Queiroz, 2015).

Assim, as mulheres consideradas mais vulneráveis pela difícil situação socioeconômica, claramente diferenciada da situação do homem, a começar pela diferença salarial no mercado de trabalho, bem como pelo acúmulo de funções atribuídas a esse gênero na família, acabam por ter na criminalidade, logo no tráfico de drogas, a única alternativa possível para a sobrevivência e o sustento daqueles que delas dependem (Cortina, 2015). O facto, entretanto, da escolha do tráfico de drogas como o crime de maior participação feminina também está atrelado ao que socialmente é atribuído ao papel da mulher, como “rainha do lar”. Sua participação na atividade ilegal possibilita que permaneça com seus atributos de mãe e dona de casa, uma vez que o crime de tráfico pode restringir-se ao espaço privado do lar.

Para além das questões económicas outros factores são observados para a permanência das mulheres no crime, atuando como coadjuvantes, devido envolvimento em relacionamentos afetivos com homens que já estavam inseridos no narcotráfico. Esta relação no mundo do crime é como a extensão do cuidado e companheirismo delas em relação aos homens com quem estão envolvidas, a quem se tornam também fiéis no crime, atuando de forma subalterna no tráfico, como mulas, por exemplo (Fraga, 2015). Outro elemento diante

da grande participação de mulheres no tráfico de drogas diz respeito à possibilidade de obterem visibilidade, ao realizarem funções normalmente empreendidas pelos homens, obtendo da participação ativa no tráfico de drogas a saída da invisibilidade e ascensão a um status anteriormente restrito ao género masculino (Barcinski, 2012).

No tocante ao aspecto relativo ao consumo de drogas, dados obtidos por pesquisa realizada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), no ano de 2017, retratam que o consumo de drogas ilícitas pelas mulheres foi muito menor do que o consumo pelos homens, e, apesar de se valerem da prática de atividades ilícitas como roubo, furto e tráfico como forma de obter dinheiro para o consumo da droga, tal meio não chega a ser a opção da maioria dos usuários, sendo 6,4% os que recorrem ao tráfico e 9,0% os que recorrem a outros crimes (Bastos et al., 2017). Entretanto, apesar do número reduzido de pessoas que recorrem à ilegalidade para a aquisição de entorpecentes, não se pode descartar esse fenómeno como factor importante para a análise da relação entre a criminalidade, a reincidência criminal e as drogas. Dessa forma, podemos perceber que podem ser vários os factores que contribuem para a relação droga-crime entre as mulheres, principalmente na atuação delas no tráfico de drogas, considerado como o crime de maior participação feminina (Infopen Mulheres, 2018; Silva, 2019).

III. O Estudo

Neste capítulo serão apresentados o método, o material, os procedimentos e a caracterização da amostra estudada, além de trazer os resultados e discussões alcançadas com a pesquisa, para finalmente se concluir.

3.1. Método

Este estudo foi realizado por meio da análise de dados quantitativos e qualitativos, de corte transversal, cujo método foi o do inquérito psicossocial, bem como de análise

documental. No inquérito fez-se uso da técnica de entrevista semidiretiva e semiestruturada, sendo que essa técnica tem como objetivo recolher informações de extrema relevância e riqueza e que não seria possível obter por outras técnicas. Foi utilizado também o questionário sociodemográfico para se chegar a uma caracterização da amostra.

Este estudo tem como objetivo geral traçar o eventual padrão de reincidência criminal e ligação às drogas pelas mulheres privadas de liberdade, buscando identificar factores que influenciam na ocorrência desse fenómeno, e tem como objetivos específicos: i) definir a eventual frequência de reincidência criminal, entre mulheres a cumprir pena de prisão; ii) averiguar a eventual existência de um padrão de ligação às drogas ilegais, quer por via da participação no tráfico, quer por via dos consumos; iii) perceber a eventual existência de uma ligação entre a reincidência criminal e a associação às drogas, por via do trafico e/ou dos consumos. Sendo, portanto, a análise qualitativa adequada para analisar com mais profundidade esta relação, acrescido da análise quantitativa que torna os dados mais precisos e exatos, relacionando as variáveis existentes para melhor compreensão do objeto estudado.

3.1.1. Material

Os materiais utilizados na pesquisa foram constituídos por um questionário de dados sociodemográficos (Cf. Anexo A), contendo oito questões, a fim de construir a caracterização da amostra. Foi utilizada também uma entrevista semidiretiva e semiestruturada (Cf. Anexo B) dividida em duas partes, em que a primeira, com dezesseis perguntas, trata de questões relacionadas ao histórico de delitos cometidos e contactos com a justiça, tais como: o primeiro delito cometido; idade que cometeu o primeiro delito; situação prisional atual; bem como itens relativos à reincidência criminal. Na segunda parte da entrevista, composta de nove perguntas, em que são abordadas questões relativas ao padrão de envolvimento com as

drogas, tais como: se faz ou fez uso de drogas; tipo de substância que faz uso; idade que iniciou o uso; frequência de consumo da droga, etc.

Foi realizada também a análise dos prontuários das apenadas e construído, a partir das informações analisadas, um formulário individual (Cf. Anexo C) da situação processual das inquiridas. O formulário construído foi dividido em quatro itens, contendo cada um subitens a serem preenchidos. O primeiro tópico fazia referência a situação processual da apenada e tinha como subitens questões relativas à situação legal dos crimes cometidos. O segundo item traz a situação jurídica da inquirida, contemplando, nos seus subitens, o histórico dos delitos cometidos, bem como da reincidência criminal. E o terceiro item refere-se à questões relativa à saúde física e mental da apenada, questionando se tratava de caso de usuário de substâncias psicoativas, ou não, e o tipo de substâncias consumidas.

3.1.2. Procedimento

A pesquisa foi iniciada com a solicitação de autorização para realização do estudo à Coordenadoria Especial do Sistema Prisional – COESP, responsável pelo Estabelecimento Prisional onde a coleta de dados foi realizada, logo que foi aprovado o projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. Em seguida foi feito contato com a Direção do Presídio em que foi realizada a pesquisa, a fim de se obter consentimento para ter acesso aos prontuários/processos das inquiridas, bem como para que se pudesse realizar a abordagem às presidiárias que iriam integrar a amostra. Obtidas as autorizações oficiais, foi estabelecida uma calendarização para se levantarem e registarem os dados constantes dos processos, bem como se inquirirem as presidiárias que, naturalmente, só participaram do estudo por sua livre e informada decisão, pelo que lhes foram apresentado sumariamente o estudo, os objetivos, a duração, a finalidade a dar aos dados, tendo-lhes dadas garantias de anonimato e confidencialidade, por meio de um Termo de Consentimento

Livre e Esclarecido – TCLE, também designado por Consentimento Informado, que foi assinado por todas as inquiridas.

A coleta de dados foi iniciada com a abordagem às presidiárias, de forma aleatória, convidando-as a participarem da pesquisa, e a responder ao questionário sociodemográfico e à entrevista. A coleta ocorreu uma vez por semana, por três dias, a fim de não atrapalhar a rotina do Estabelecimento Prisional e teve duração de cerca de sete horas por dia, tendo ocorrido nos dias trinta e um de julho de 2019 e nos dias seis e treze de agosto do mesmo ano, totalizando 42 mulheres entrevistadas, sendo que, com cada uma das presidiárias, se estima que tenham sido gastos cerca de 20 minutos. Algumas internas foram entrevistadas no parlatório, enquanto esperavam pelos atendimentos que ocorrem na unidade prisional e outras mulheres foram abordadas enquanto trabalhavam, o que facilitou o acesso às apenadas. Na semana posterior à finalização das entrevistas, foram realizadas as análises dos processos das inquiridas, também no Estabelecimento Prisional e esta análise teve duração de cerca de dez horas, finalizado, assim, a coleta de dados.

Por fim, foram organizadas as informações colhidas através dos questionários, entrevistas e prontuários das inquiridas, criando-se a base de dados através do software SPSS, tendo sido posteriormente analisados os seus resultados.

3.2. Caracterização da Amostra

A pesquisa, tratando-se de mulheres em situação de reclusão, teve a sua amostra selecionada de forma aleatória, tendo sido composta de quarenta e duas inquiridas. As informações dos dados sociodemográficos foram obtidas pela administração dos questionários, passando-se a apresentar as principais características da amostra.

No quadro 3.1, abaixo, observa-se que a idade das mulheres entrevistadas apresenta uma média de 31,76 (DP = 1,03), a participante mais jovem tem vinte e dois anos e a mais

velha tem cinquenta anos. Quanto a frequência da idade, percebe-se que a que mais se apresenta está no intervalo entre vinte e oito e trinta e dois anos, já as que apresentam menor frequência correspondem aos intervalos entre dezoito e vinte e dois anos; quarenta e três e quarenta e sete anos e quarenta e oito e cinquenta e dois anos.

Quadro 3.1.

Medidas descritivas da idade das participantes.

Medidas		Valores
Média		31.76
Desvio Padrão		1.03
Mínimo		22.0
Máximo		55.0

Idade	Frequência Absoluta	Frequência Relativa(%)
[18; 22]	1	2.4
[23; 27]	11	26.2
[28; 32]	14	33.3
[33; 37]	5	11.9
[38; 42]	9	21.4
[43; 47]	1	2.4
[48; 52]	1	2.4
Total	42	100

Em relação ao Estado Civil (Cf. Quadro 3.2) das participantes, aquelas que relataram estar solteiras correspondem a 61,9% do total da amostra, as casadas ou em união estável correspondem a 35,7% e 2,4% são divorciadas ou separadas.

Quadro 3.2.

Medidas descritivas do Estado Civil das Participantes.

Estado Civil	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Solteira	26	61.9
Casada/União Estável	15	35.7
Divorciada/Separada	1	2.4
Total	42	100

O quadro 3.3. retrata a questão do número de filhos das mulheres privadas de liberdade, demonstrando que a maioria (78,6%) das apenadas são mães e 31% delas, possuem pelo menos um filho, enquanto apenas 21,4% das mulheres relataram não ser mães.

Quadro 3.3.
Medidas descritivas do número de filhos das participantes.

Filhos	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Possui	33	78.6
Não possui	9	21.4
Número de Filhos	Frequência Absoluta	Frequência Relativa(%)
0	9	21.4
1	13	31.0
2	9	21.4
3	7	16.7
4	1	2.4
5	2	4.8
6	1	2.4
Total	42	100

Em relação ao quadro 3.4., que traz informações acerca do grau de escolaridade das inquiridas, observa-se que 35,7% da amostra cursou apenas o ensino fundamental incompleto e apenas 26,2% da amostra possui o ensino médio completo. No entanto, a maioria (64,3%) das participantes afirmaram já ter estudado dentro do sistema prisional.

Quadro 3.4.
Medidas descritivas do Grau de escolaridade das participantes.

Estudou no Sistema Prisional	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Sim	27	64.3
Não	15	35.7
Escolaridade	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Analfabeta	1	2.4
Ensino Fundamental Incompleto	15	35.7
Ensino Fundamental Completo	8	19.0
Ensino Médio Incompleto	5	11.9
Ensino Médio Completo	11	26.2
Ensino Superior	2	4.8
Total	42	100

Por fim, o quadro abaixo (Cf. Quadro 3.5.) retrata as principais profissões exercidas pelas participantes, demonstrando que a maioria da amostra (26.2%) exercia atividades ligadas a agricultura e a serviços gerais. Também foi possível perceber que quase toda a amostra exercia algum tipo de atividade fora do lar.

Quadro 3.5.

Medidas descritivas das profissões/atividades exercidas pelas participantes.

Profissão	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Agricultura e Serviços Gerais	11	26.2
Estética e Costura	10	23.8
Vendedora	6	14.3
Restauração	5	11.9
Administrativo	4	9.5
Artesã	4	9.5
Dona de Casa	2	4.8
Total	42	100

Assim, finalizado a apresentação da amostra, passam a expor-se a apresentação dos resultados.

3.3. Apresentação dos resultados

Agora serão apresentados os resultados obtidos com as entrevistas semidiretivas e semiestruturadas, sendo os primeiros resultados apresentados referentes ao histórico de delitos cometidos e o contacto com a justiça (Quadros 3.6. à 3.21.), em seguida serão demonstrados os resultados referentes às questões relativas ao envolvimento das inquiridas com o consumo de drogas (Quadros 3.22. à 3.28.) e por fim, os resultados obtidos a partir da análise dos processos das participantes, que retratam os tipos de crimes que as levaram à prisão e o tempo de pena que deverão cumprir (Quadros 3.29. e 3.30.).

Assim sendo, no que se refere aos primeiros delitos cometidos pelas inquiridas, a maioria (66,7%) da amostra relatou que o primeiro envolvimento no crime se deu por meio

do tráfico de drogas, enquanto 9,5% das participantes negaram envolvimento no crime, afirmando estarem presas injustamente. Outro tipo de crime relatado pelas inquiridas foi o crime de furto, tendo sido referido por 7,1% da amostra, enquanto os crimes de homicídio, latrocínio e lesão corporal foram citados em apenas 4,8% dos relatos, cada, ficando o roubo como o crime de menor (2.4%) envolvimento entre as mulheres, contando com apenas uma referência (Cf. Quadro 3.6.).

Quadro 3.6.

Resultados obtidos sobre o primeiro delito/crime cometido.

Primeiro crime cometido	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Tráfico de drogas	28	66.7
Negação	4	9.5
Furto	3	7.1
Homicídio	2	4.8
Lesão Corporal	2	4.8
Latrocínio	2	4.8
Roubo	1	2.4
Total	42	100

Quanto à idade das inquiridas quando cometeram o primeiro crime, constatou-se que a maioria das mulheres (23.9%), quando cometeu o primeiro delito, tinha entre vinte anos e vinte quatro anos. Enquanto, 21.5% da amostra iniciaram no crime entre quinze e dezenove anos e 21.4% entre vinte e vinte e nove anos, demonstrando que as mulheres tendem a iniciar suas carreiras criminosas no início da vida adulta (Cf. Quadro 3.7.).

Quadro 3.7.

Idade do primeiro delito cometido.

Idade do delito	Frequência Absoluta	Frequência Relativa(%)
[5; 9]	1	2.4
[10; 14]	4	9.5
[15; 19]	9	21.4
[20; 24]	10	23.8
[25; 29]	9	21.4
[30; 34]	3	7.2
[35; 39]	4	9.5
[40; 44]	0	0
[45; 49]	1	2.4
Não respondeu	1	2.4
Total	42	100

O quadro 3.8., abaixo, refere os tipos de delitos cometidos pelas entrevistadas, ao longo da vida, deixando claro, no entanto, que algumas das inquiridas relataram ter cometido mais de um crime. Assim, o total de respostas excede o tamanho da amostra, pelo que as respostas totalizam mais do que os 100% das participantes. Com os resultados observa-se que o crime de maior envolvimento entre as mulheres é o tráfico de drogas, com 73.8% da amostra, apresentando uma diferença significativa em relação aos outros delitos, também cometidos pelas mulheres, estando o roubo e o homicídio empatados entre alguns dos crimes de maior envolvimento (14.3%).

Quadro 3.8.

Resultados obtidos sobre os delitos cometidos ao longo da vida.

Delitos cometidos na vida	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Tráfico de drogas	31	73.8
Roubo	6	14.3
Homicídio	6	14.3
Furto	5	11.9
Latrocínio	2	4.8
Lesão corporal	2	4.8
Lavagem de dinheiro	1	2.4
Porte de Arma	1	2.4

No que concerne à situação prisional das inquiridas, bem como do facto de já terem ou não cometidos delitos anteriores, enquadrando-se, portanto, em caso de reincidência criminal, a maioria (66.7%) das respondentes estão em situação de regime fechado, enquanto 23.8% cumprem regime semi-aberto e a minoria está presa provisoriamente, sendo apenas 9.5% do total da amostra (Cf. Quadro 3.9.).

Quadro 3.9.

Resultados obtidos sobre a situação prisional.

Situação prisional	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Apenada	28	66.7
Semi-aberto	10	23.8
Provisória	4	9.5
Total	42	100

Quanto à reincidência criminal o que se percebe é um maior número de mulheres que cometeram mais de um delito, tendo sido, portanto, presas mais de uma vez, o que totaliza cerca de 60% de reincidentes (Cf. Quadro 3.10.).

Quadro 3.10.

Resultados obtidos sobre a reincidência criminal.

Reincidência	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Sim	25	59.5
Não	17	40.5
Total	42	100

Em relação ao cumprimento de pena, o quadro abaixo (Cf. Quadro 3.11.) retrata a quantidade de vezes em que as inquiridas já estiveram presas anteriormente. A grande maioria (52.5%) relatou já ter sido presa antes, de uma a cinco vezes, enquanto 40.5% da amostra relatou não ser reincidente, sendo portanto, a primeira reclusão.

Quadro 3.11.

Resultados obtidos sobre as vezes em que as inquiridas estiveram a cumprir pena de prisão.

Quantas vezes esteve presa (pena de prisão)	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
[1;5]	22	52.4
[6;10]	1	2.4
[11;15]	1	2.4
[16;20]	0	0
[21;25]	1	2.4
Não foram presas antes	17	40.5
Total	42	100

Quanto a idade que as inquiridas tinham quando foram presas pela primeira vez, a maioria respondente (33.3%) relatou ter sido presa entre dezoito e vinte e dois anos e 11.9% disseram ter sido presas entre vinte e três e vinte e sete anos, demonstrando que a maioria das mulheres foram reclusas no início da vida adulta. Vale destacar que 40.5% das inquiridas que não responderam à esta questão, correspondem ao número de inquiridas que relataram não terem sido presas anteriormente.

Quadro 3.12.

Resultados obtidos sobre a idade da primeira prisão.

Idade da primeira prisão	Frequência Absoluta	Frequência Relativa(%)
[18; 22]	14	33.3
[23; 27]	5	11.9
[28; 32]	2	4.8
[33; 37]	3	7.1
[38; 42]	0	0
[43; 47]	1	2.4
Não respondeu	17	40.5
Total	42	100

Quanto ao tempo em que ficaram em liberdade até serem novamente presas, ou seja, reincidirem, 30.9% das mulheres afirmaram ter passado de um a doze meses em liberdade, enquanto 14.2% disseram ter passado mais tempo, de treze a vinte e quatro meses, demonstrando que o tempo entre uma condenação e outra, na maioria dos casos, não excede dois anos (Cf. Quadro 3.13.). Vale destacar que o total de resposta, nessa situação, é menor do

que a amostra, não totalizando os 100%, pois nem todas as inquiridas relataram ser reincidentes, logo, não estiveram em situação de liberdade entre um crime e outro.

Quadro 3.13.

Resultados obtidos sobre o tempo em que ficaram em liberdade até reincidir.

Tempo até reincidir (meses)	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
[1;12]	13	30.9
[13;24]	6	14.2
[25;36]	2	4.8
[37;48]	1	2.4
[49;60]	1	2.4
[61;72]	1	2.4

No que se refere aos crimes que levaram as inquiridas à prisão, observou-se que a maioria das participantes (71.4%) foram reclusas por envolvimento no crime de tráfico de drogas, em seguida pelo crime de homicídio, que consistiu em 16.7% da amostra, bem como pelos crimes de roubo e furto, sendo 7.1% dos casos, cada. Também foram citados outros crimes, em menor relevância, como o latrocínio, a lesão corporal e a lavagem de dinheiro. Importa salientar que algumas inquiridas relataram ter cometido mais de um crime, que as tenha levado a cumprir pena de prisão, assim, o total de resposta excede o tamanho da amostra, pelo que as respostas totalizam mais do que os 100% das participantes (Cf. Quadro 3.14.).

Quadro 3.14.

Resultados obtidos sobre os delitos que levaram as participantes à prisão.

Delitos que levaram à prisão	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Tráfico de drogas	30	71.4
Homicídio	7	16.7
Roubo	3	7.1
Furto	3	7.1
Latrocínio	2	4.8
Lesão corporal	2	4.8
Lavagem de dinheiro	2	4.8

No que diz respeito a situação empregatícia das participantes, na época da prática do primeiro crime, a maioria (64.3%) se encontrava em situação de desemprego, enquanto apenas 19% estavam empregadas e 16.7% eram profissionais liberais (Cf. Quadro 3.15.).

Quadro 3.15.

Resultados obtidos sobre a situação empregatícia na época do primeiro crime.

Situação empregatícia	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Empregada	27	64.3
Desempregada	8	19.0
Autônoma/Liberal	7	16.7
Total	42	100

Quanto às motivações que levaram as mulheres inquiridas a se envolverem no crime, logo à cometerem o primeiro delito, a grande maioria (35.7%) relatou ter se envolvido por questões económicas, devido às baixas condições financeiras. Foram também referidos, com elevada porcentagem (33.3%), o envolvimento no crime a partir da influência dos familiares, sendo relevante também a influência das amizades (19%). No que diz respeito às motivações relativas ao consumo de drogas, observou-se que apenas 7.1% das participantes referiram ter cometido o primeiro delito para o consumo de drogas. Em alguns casos foram dadas mais de um motivo para o cometimento do primeiro delito, assim, o total de respostas excede o tamanho da amostra, pelo que as respostas totalizam mais do que os 100% das participantes (Cf. Quadro 3.16.).

Quadro 3.16.

Resultados obtidos sobre os motivos que cometeram o primeiro delito.

Motivo do primeiro delito	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)	Verbalizações exemplificativas das participantes
Econômico	15	35.7	“por necessidade financeira, porque eu tinha três filhos pra criar e estava desempregada e sem casa.”
Familiares	14	33.3	“foi depois que meu pai morreu e comecei um relacionamento com um cara que vendia drogas”
Amizades	8	19.0	“Foi através das más amizades que já tinham envolvimento no crime”
Autodefesa	4	9.5	“cometi para me defender, porque tentaram contra a minha vida”
Consumo	3	7.1	“para ter dinheiro para usar drogas e não queria vender meu corpo”
Omissão	3	7.1	

Em relação ao tempo de prisão em que as inquiridas deverão cumprir pelos crimes praticados, o quadro 3.17. retrata que 42.9% foram condenadas entre seis e dez anos de reclusão e 14.3% entre onze e quinze anos de pena. As demais relataram ter que cumprir entre um e cinco anos; ou entre dezesseis e vinte anos e entre vinte e um e vinte e quatro anos (9,5% cada).

Quadro 3.17.

Resultados obtidos sobre o tempo de pena que deverão cumprir.

Tempo de pena (ano)	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
[1;5]	4	9,5
[6;10]	18	42.9
[11;15]	6	14.3
[16;20]	4	9.5
[21;24]	4	9.5
Omissões	6	14.3
Total	42	100

Já o quadro abaixo (Cf. Quadro 3.18.) demonstra o tempo, em meses, já cumprido, pelas inquiridas, do total da pena. A maioria (40.5%) está presa entre vinte e cinco meses e quarenta e oito meses, enquanto 35.7% da amostra estão reclusas entre um mês e vinte e

quatro meses e 19% da participantes estão reclusas entre quarenta e nove meses e setenta e dois meses.

Quadro 3.18.

Resultados obtidos sobre o tempo de pena já foi cumprido, em meses.

Tempo de pena cumprido (meses)	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
[1;24]	15	35.7
[25;48]	17	40.5
[49;72]	8	19.0
[73;96]	2	4.8
Total	42	100

Em relação às práticas de atos infracionais cometidos na adolescência, foi averiguado se as inquiridas já haviam se envolvido no crime ainda na menoridade, tendo sido obtido os resultados dos quadros abaixo (Cf. Quadro 3.19. e 3.20.). A grande maioria das participantes (81%) referiu nunca ter cometido ato infracional, no entanto, daquelas (11.9%) que afirmaram terem cometido ato infracional, 7.1% disseram ter sido punidas. Quanto as vezes em que cometeram delito na adolescência, a maioria daquelas que afirmaram terem cometido o delito (11.9%), afirmaram, também, terem feito uma única vez (4.8%) (Cf. Quadro 3.20.).

Vale destacar que no Quadro 3.20., o total de resposta é menor do que a amostra, não totalizando os 100% do total da amostra, visto que nem todas responderam ter cometido ato infracional na adolescência.

Quadro 3.19.

Resultados obtidos sobre ato fracional praticado.

Ato infracional	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Não	34	81.0
Sim	5	11.9
Sim, mas não foi punido	3	7.1
Total	42	100

Quadro 3.20.

Resultados obtidos sobre a quantidade de vezes que cometeram ato fracional.

Quantidade de vezes	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
1	2	4.8
2	1	2.4
6	1	2.4
7	1	2.4
10	1	2.4
13	1	2.4
Omissão	1	2.4

Quanto aos tipos de atos infracionais já cometidos pela participantes, observou-se que houve um equilíbrio entre os delitos praticados na adolescência, conforme demonstrado no quadro 3.21., pois tais delitos foram citados, igualmente, com a mesma porcentagem (7.1%). Vale salientar que, nesse caso, foi dada mais de uma resposta, assim, o total de resposta excede o tamanho da amostra, pelo que as respostas totalizam mais do que os 100% das participantes.

Quadro 3.21.

Resultados obtidos sobre os tipos de ato infracional cometidos.

Ato infracional cometido	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Tráfico de drogas	3	7.1
Homicídio	3	7.1
Roubo	3	7.1
Furto	3	7.1
Lesão corporal	3	7.1

De agora em diante serão apresentados os resultados obtidos com as entrevistas e que fazem referências às questões relativas ao envolvimento das inquiridas com o consumo de drogas.

O quadro 3.22. retrata as afirmações dadas pelas participantes quanto ao facto de fazerem uso de drogas ilícitas ou não e em casos afirmativos se o consumo ocorreu antes ou depois de serem presas. Os resultados demonstraram que a maioria (66.7%) das inquiridas

referiu já ter feito uso de drogas ilícitas, sendo também a maioria (59.9%) a afirmar o consumo antes da prisão. Vale ressaltar que, quanto ao momento do consumo, 33.3% das inquiridas não responderam, correspondendo àquelas participantes que relataram não consumir drogas.

Quadro 3.22.

Resultados obtidos sobre o consumo de drogas e o momento do consumo.

Consumo de drogas	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Sim	28	66.7
Não	14	33.3
Momento do consumo	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Antes da prisão	25	59.5
Depois da prisão	3	7.1
Omissões	14	33.3
Total	42	100

Quanto aos tipos de drogas que faziam uso no momento em que foram entrevistadas, a maioria expressiva (95.2%) afirmou não estar consumindo nenhum tipo de drogas ilícitas (Cf. Quadro 3.23.).

Quadro 3.23.

Resultados obtidos sobre o consumo atual de drogas ilícitas.

Drogas consumidas atualmente	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Nenhuma	40	95.2
Maconha	1	2.4
Cocaína	1	2.4
Total	42	100

No que diz respeito a idade em que as inquiridas relataram ter iniciado o consumo de drogas, os resultados obtidos retrataram que a maioria (26.3%) daquelas que afirmaram já ter feito uso de drogas ilícitas, disseram ter iniciado o consumo entre onze e quinze anos de idade e 23.8% começaram entre dezesseis e vinte anos, demonstrando que o início do consumo de drogas pelas mulheres tende a ocorrer na adolescência e início da vida adulta (Cf. Quadro 3.24.).

Importa salientar que por terem tido omissões nas respostas, uma vez que nem todas as entrevistas relataram consumo de drogas, o total de resposta é menor do que a amostra, não totalizando os 100% do total da amostra.

Quadro 3.24.

Resultados obtidos sobre a idade inicial de consumo de drogas ilícitas.

Idade do início do uso de drogas	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Antes do 10	2	4.8
[11; 15]	11	26.2
[16; 20]	10	23.8
[21; 25]	3	7.1
[26; 30]	2	4.8

O quadro (Cf Quadro 3.25.) a seguir, faz referência aos tipos de drogas que as inquiridas relataram ter iniciado o consumo. Ficou evidenciado que quase metade das mulheres (45.2%) começaram o uso de drogas com a maconha, sendo a cocaína (11.9%) a segunda droga mais consumida por elas, em seguida o crack, que foi citado por 7.1% das mulheres.

O número total da amostra, nesse caso, é menor do que os 100% da amostra, pois o quadro 3.25. se refere apenas àquelas participantes que já fizeram uso de drogas.

Quadro 3.25.

Resultados obtidos sobre os primeiros tipos de drogas consumidas.

Drogas que iniciou o consumo	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Maconha	19	45.2
Cocaína	5	11.9
Crack	3	7.1
Outras	1	2.4

Em relação aos motivos que levaram as mulheres ao consumo de drogas ilícitas, a maioria (26.2%) referenciou ter sido influenciada pelos companheiros/maridos, tendo sido também a curiosidade (21.4%) um dos motivos de maior relevância para o consumo de drogas, assim como também uma fuga dos problemas, tendo sido essa situação referenciada

por 16.7% das inquiridas. Em menor relevância foi citada a influência dos próprios familiares (9.5%) para o início do consumo de drogas (Cf. Quadro 3.26.).

Vale salientar que, nesse caso, foram dadas mais de uma resposta, além de não ter sido respondida por todas as participantes, mas apenas por aquelas que referiram já terem consumido drogas. Assim, o total de respostas é menor do que o tamanho da amostra, pelo que as respostas totalizam menos do que os 100% das participantes.

Quadro 3.26.

Resultados obtidos sobre as motivações para o consumo de drogas.

Motivação para o consumo	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)	Verbalizações exemplificativas das participantes
Companheiros/maridos	11	26.2	“por causa do meu companheiro que fazia uso”
Curiosidade/ influência dos amigos	9	21.4	“porque eu via outras pessoas usando, quis experimentar e gostei”
Fuga	7	16.7	“porque eu tinha depressão e não conseguia ficar só”
Familiares	4	9.5	“porque eu via o meu irmão usando e tinha raiva da minha família”

Quanto à frequência do consumo de drogas relatada pelas inquiridas, a maioria (52.4%) daquelas que afirmaram já terem feito ou fazerem uso de drogas, disseram que o consumo ocorria mais de uma vez por semana à todos os dias e apenas 7.1% das participantes relataram que o consumo ocorria uma vez por mês, demonstrando, portanto, que o consumo de drogas, pelas mulheres, costuma ser frequente (Cf. Quadro 3.27.).

Vale salientar que, nesse caso, apenas aquelas participantes que referiram já terem consumido drogas, responderam a questão, assim, o total de respostas é menor do que o tamanho da amostra, pelo que as respostas totalizam menos do que os 100% das participantes.

Quadro 3.27.

Resultados obtidos sobre a frequência do consumo de drogas.

Frequência do consumo	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Mais de uma vez na semana a todos os dias	22	52.4
Uma vez no mês	3	7.1
Uma vez na vida a uma vez no ano	2	4.8
Uma vez na semana	1	2.4

Em relação ao que foi questionado sobre o consumo de drogas ilícitas pelos familiares, a maioria das inquiridas (57.1%) relatou possuir histórico de uso na família, prevalecendo aqueles que compõem a família nuclear, tais como os pais e os irmãos (45.2%). As respondentes também relataram consumo de drogas pelos tios, primos e sobrinhos em 9.5% das respostas (Cf. Quadro 3.28.).

No caso sobre o grau de parentesco daquelas que afirmaram possuir histórico de consumo de drogas na família, o total da amostra é menor do que os 100% das participantes, pois correspondem à 57.1 % que responderam sim para o histórico de uso de drogas na família.

Quadro 3.28.

Resultados obtidos sobre o histórico de consumo de drogas na família e grau de parentesco.

Histórico de uso de drogas na família	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Sim	24	57.1
Não	18	42.9
Total	42	100
Grau de parentesco	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Pai/Mãe/Irmãos	19	45.2
Tios/Sobrinhos/Primos	4	9.5
Filhos	1	2.4

Por fim, após apresentados os resultados decorrentes dos inquéritos desenvolvido junto das participantes, passam a se expor os resultados decorrentes da consulta dos processos

das presidiárias. Foram verificados, nos processos, os tipos de crimes cometidos pelas inquiridas e o tempo de pena a serem cumpridos pelas mesmas, tal como se segue.

3.3.1. Resultados decorrentes da consulta de processos

Após apresentação dos resultados obtidos com as entrevistas semidiretivas e semiestruturadas, serão apresentados os resultados obtidos através da análise processual das participantes.

O quadro 3.29., abaixo, faz referência aos crimes cometidos pelas inquiridas, conforme análise processual. Fica evidente que a maioria (69%) das mulheres participantes foram presas pelo crime de tráfico de drogas, tendo também relevância os crimes de porte ilegal de arma, em que foi verificado em 21.4% dos casos e o crime de homicídio, aparecendo em 14.2% da amostra. Outros crimes também apareceram como motivo para a reclusão das participantes, tais como roubo e furto, que foi verificado em 7.1% dos casos cada, como também foram citados os crimes de lesão corporal, receptação, lavagem de dinheiro e estupro, em menor frequência.

Quadro 3.29.

Resultados obtidos na análise processual sobre os tipos de delitos cometidos que levaram à prisão.

Delitos que levaram à prisão	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Tráfico de drogas	29	69
Porte ilegal de arma	9	21.4
Homicídio	6	14.2
Roubo	4	9.5
Furto	3	7.1
Lesão corporal	3	7.1
Latrocínio	2	4.8
Receptação	2	4.8
Lavagem de dinheiro	1	2.4
Estupro	1	2.4

Quanto ao tempo de pena de reclusão em que as participantes deverão cumprir, o quadro 3.30. apresenta este período em ano, mostrando que a maioria (38%) das participantes

deverá cumprir de seis à dez anos de pena, enquanto 19% cumprirão de onze a quinze anos de pena. Vale destacar que não foram encontrados os processos de duas participantes, apresentado no quadro como omissões.

Quadro 3.30.

Resultados obtidos na análise processual sobre o tempo de pena que deverá ser cumprido, em anos.

Tempo de pena (ano)	Frequência Absoluta	Frequência Relativa (%)
Menos de um ano	1	2.4
[1;5]	3	7.1
[6;10]	16	38.1
[11;15]	8	19.1
[16;20]	4	9.5
[21;24]	4	9.5
Provisória	4	9.5
Omissões	2	4.8
Total	42	100

Por fim, após apresentados os resultados decorrentes da análise dos processos, passam a expor-se os resultados comparativos entre as respostas dadas pelas inquiridas e os dados obtidos na análise processual.

3.3.2. Resultados comparativos entre inquiridas e processos

Os processos judiciais analisados, a partir do prontuário jurídico das inquiridas, apresentam informações sobre os tipos de crimes cometidos pelas mulheres reclusas, bem como a penalidade que deverá ser cumprida, passando também pelos históricos dos delitos cometidos por meio das denúncias apresentadas.

De acordo com o que foi possível observar nos resultados obtidos da análise processual, constatou-se que o crime de tráfico de drogas é o crime que mais leva as mulheres à prisão (Cf. Quadro 3.29.), dado que corrobora com os relatos das inquiridas (Cf. Quadro 3.14.). Vale destacar que as participantes também referiram o tráfico de drogas como sendo o

primeiro delito cometido na vida (Cf. Quadro 3.6.), independentemente de terem ou não as levado à prisão, reforçando, portanto, a relação droga-crime entre as mulheres.

Chama-se a atenção, ao observar os dados processuais relativos aos crimes que levaram as mulheres à prisão (Cf. Quadro 3.29.), o facto do crime de porte ilegal de arma ter sido o segundo maior delito cometido (21.4%), ao passo que tal delito foi citado por apenas uma inquirida em relação ao tipos de crimes cometidos ao longo da vida (Cf. Quadro 3.8.), mas não sendo citado entre os crimes que as levaram à pena de prisão (Cf. Quadro 3.14.), podendo nos fazer refletir sobre a possibilidade de tal crime ser considerado menos importante pelas mulheres reclusas, talvez pela baixa punição dada a ele ou por não compreenderem o ato de portar uma arma como sendo um crime, dado o perigo abstrato do ato ou por talvez considerarem menos danoso.

Também foi possível observar que o crime de homicídio, apesar de ser um dos delitos que mais levou as mulheres à prisão, tendo sido observado tanto nos relatos das inquiridas (Cf. Quadro 3.14.), quanto nos processos (Cf. Quadro 3.29.), foi pouco citado pelas entrevistadas como sendo um dos primeiros delitos cometidos por elas (Cf. Quadro 3.6.), demonstrando, portanto, que a carreira desviante das mulheres não se inicia com crimes violentos, prevalecendo a relação droga-crime.

Por fim, os resultados comparativos entre os discursos das inquiridas e a análise processual foram considerados semelhantes, demonstrando a fidedignidade nas respostas das participantes, também no que diz respeito ao tempo de pena de que deverão cumprir.

3.4. Discussão

Após a apresentação da análise dos resultados, proceder-se-á a discussão, através da comparação dos dados obtidos nessa pesquisa e da literatura apresentada.

De modo geral foi possível perceber nessa pesquisa o perfil das mulheres encarceradas que, de acordo com os resultados obtidos, corroboram com o perfil dos delinquentes-toxicodependentes, apresentado por Agra (2008), que diz respeito à formação de perfis construídos a partir da biografia do sujeito. Conforme esse perfil, o sujeito possui uma frágil vinculação social e desestruturação familiar, além da evasão escolar precoce. O comportamento delinquente ocorreria antes do consumo de drogas, sendo este consumo, normalmente, impulsionado pela curiosidade e para fazer parte do grupo em que está inserido. Tal perfil foi observado e corrobora com os resultados obtidos nesta pesquisa que se apresenta, uma vez que a maioria das mulheres entrevistadas relataram terem iniciado no crime ainda na adolescência (21.5%) e início da vida adulta (23.9%); abandonaram os estudos antes de completar o ensino fundamental (35.7%), ou seja, precocemente, e relataram terem iniciado o consumo de drogas através da influência dos companheiros (26.2%) e por curiosidade (21.4%). Diferentemente do perfil toxicodependente-delinquente (Agra, 2008) que de um modo geral propõe que o comportamento delinquente ocorreria para sustentar o consumo de drogas, o que não foi percebido na amostra dessa pesquisa, pois tal motivação só foi citada por 7.1% das participantes, a minoria delas.

Tendo em vista os resultados apresentados pelas inquiridas quanto ao estilo de vida desviante, foi relatado, por elas, como um dos principais motivos para o cometimento do primeiro delito a influência dos familiares (33.3%) e das amigas (19%), podendo, portanto, ser levado em consideração o que foi proposto na literatura por Sutherland (1992), na Teoria da Associação Diferencial, em que retrata a influência da família, dos grupos de amigos e da comunidade como grande relevância no aprendizado da conduta criminosa.

Quanto a relação droga-crime entre as mulheres reclusas, ficou evidente que essa relação ocorre em decorrência do envolvimento delas com o tráfico de drogas, como demonstrado nos resultados obtidos nessa pesquisa sobre os delitos cometidos por elas ao

longo da vida (73.8%), bem como os resultados referente aos crimes que a levaram a prisão (71.4%), corroborando com os estudos (Depen, 2014; Infopen mulheres, 2018; Silva, 2019), que mostram o crime de tráfico de drogas como o maior responsável pelas prisões femininas, no Brasil. Além disso, a motivação principal para o envolvimento no crime de tráfico de drogas pelas mulheres é a questão econômica, tendo sido citado este motivo por 35.7% das entrevistadas, reforçando, assim, as críticas ao modelo causal proposto por Goldstein (1985) – Modelo Tripartido - em que relata o consumo de droga como a causa para o crime, seja para manter o vício ou seja pela ideia de que o uso de determinadas substâncias estimulantes levaria a comportamentos violentos, logo à prática de crimes. No entanto, tal hipótese não foi observado nesta pesquisa que se apresenta, também pelos facto de que o tipo de droga mais consumida pelas mulheres entrevistadas é a maconha (45.2%), droga não estimulante, e os crimes violentos, tais como homicídio (16.7%), latrocínio (4.8%) e lesão corporal (4.8%), apareceram em menor porcentagem, se comparado ao crime de tráfico de drogas (71.4%). É pertinente destacar que a ideia proposta pelo Modelo Causal Invertido (Brochu, 1995), em que o crime levaria ao consumo de drogas, também não se confirma neste estudo que se apresenta, pois nenhuma das participantes referiram como motivação para o consumo de drogas o envolvimento no crime.

Dessa forma, no que concerne a relação droga-crime entre as mulheres, já foi destacado que o envolvimento no tráfico é o que impera, entretanto, vale a reflexão acerca do motivo que levaram as inquiridas ao envolvimento no crime, principalmente no tráfico de drogas. Dentre as motivações apresentadas, destaca-se a questão da vulnerabilidade econômica, factor primordial para a criminalidade feminina, tendo sido citado por 35.7% das inquiridas, assim como foi sugerido por Fraga, 2015; Novion & Silva, 2017; Tinoco & Gianinne, 2019, ao contrário do estudo apresentado por Manita et al., 1997, realizado em Portugal, em que destaca como motivação para o envolvimento no crime a necessidade de

manter o consumo de drogas. Portanto, quanto aos aspectos relacionados ao factor econômico e que levaria a maioria das mulheres a se envolver no crime de tráfico, pode-se destacar a necessidade delas em aumentar a renda familiar (Chernicharo & Boiteux, 2014; Lima & Miranda, 2019), pois ainda que a maioria das participantes (64.3%) tenham relatado estarem empregadas quando cometeram o primeiro delito, vale levar em consideração que a maioria (26.2%) estavam em subempregos, geralmente mal remunerados, o que, somado ao facto da maioria das mulheres serem mães (78.6%) e solteiras (61.9%), corroborando com a literatura que, de acordo com a perspectiva de Tinoco & Giannini (2019) e Queiroz (2015), é pela condição financeira que a maioria das mulheres que estão em situação de vulnerabilidade acabam por se envolver no crime e também por reincidir, devido a uma maior necessidade de amparo e independência financeira para que exerçam o papel de mãe e chefe de família, relacionando, portanto, a participação feminina na criminalidade aos delitos que podem também servir como complemento de renda, o que vai de encontro à estudos anteriores, das Escolas de Criminologia, em que a participação feminina no crime estaria relacionada aos crimes de género (Frinhani & Souza, 2005; Weigert & Carvalho, 2019).

Quanto aos estudos relacionados à reincidência criminal, esta pesquisa reforça os achados na literatura (Infopen, 2014; Ipea, 2015), que demonstraram um aumento significativo no número de reclusões no Brasil, sugerindo, portanto, um aumento também na reincidência criminal, uma vez que foi constatado, com os resultados obtidos nesta pesquisa que se apresenta, que quase 60% das inquiridas eram reincidentes. No entanto, os aspectos relacionados à reincidência criminal feminina, diverge daqueles trazidos pela literatura quanto à falta de objetividade da Lei de Drogas brasileira, que, conforme alguns autores (Campos, 2018; Carvalho, 2016; Machado, 2019), contribui, ainda mais, para o encarceramento, ao não diferenciar os consumidores dependentes, dos traficantes, punindo, portanto, quem deveria ser tratado. Entretanto, em relação às mulheres, essa ideia sugerida

pelos autores, não pôde ser observada, uma vez que o consumo dependente de drogas não aparece como motivação principal para o envolvimento no crime. Diferentemente de estudo realizado em Portugal (Manita et al., 1997) que apontou como principal causa da reincidência a prática de crimes para manter o consumo de drogas, indicando a existência do nexos entre reincidência criminal e o consumo de drogas, em que os consumidores dependentes tendem a grande predisposição para a reincidência criminal (Nunes & Trindade, 2016).

Conclusão

Face aos resultados obtidos e perante a discussão entre esses resultados e o apresentado no enquadramento teórico, importa agora partir para uma etapa conclusiva. No início deste estudo foram apresentadas algumas questões centrais às quais será necessário responder, são elas: encontrar-se-á um padrão de repetida ligação entre reincidência criminal e uso e/ou tráfico de drogas? Haverá tal ligação entre reincidência e associação às drogas, quer ao nível dos registos, quer ao nível do discurso das presidiárias? Haverá um padrão de reincidência criminal e ligação às drogas entre as presidiárias inquiridas?

Assim, passam a apresentar-se as conclusões do estudo, procurando responder às questões centrais de investigação anteriormente apresentadas. Quanto à primeira questão foi possível encontrar um padrão de reincidência e ligação às drogas, tanto em relação ao uso, como em relação ao tráfico, uma vez que foi constatado que do total da amostra, 59,5% de mulheres eram reincidentes e que a maioria das reincidentes (83,3%) foram presas relacionadas ao crime de tráfico de drogas, enquanto 79,16% das reincidentes apresentaram relação também com o consumo, tendo a maioria delas (84,2%,) relatado consumo antes da prisão.

Quanto a segunda questão central de investigação, podemos afirmar que também existe uma ligação entre a reincidência criminal e a associação às drogas, quer ao nível dos

registros, quer ao nível do discurso das presidiárias, pois foram averiguados dados semelhantes relacionados a reincidência criminal e ao tráfico de drogas, tanto nos registros quanto nos discursos, onde nos registros verificou-se que do total da amostra, 56% das mulheres eram reincidentes e dessas, 78,2% estavam presas pelo crime de tráfico de drogas, enquanto nos discursos 83,3% das inquiridas reincidentes afirmaram condenação por tráfico. Não se pôde, entretanto, relacionar o consumo de drogas ao nível dos registros, pois tais informações não constavam nos documentos, limitando esta relação aos discursos das inquiridas, sendo, portanto, constatado, nas entrevistas, que a maioria das reincidentes já foram também consumidoras dependentes (79,1%) e que 100% delas faziam uso frequente, entre mais de uma vez a todos os dias da semana.

Em relação a terceira questão central de investigação sobre a existência de um padrão de reincidência criminal e ligação às drogas entre as presidiárias inquiridas, pode-se verificar que do total de mulheres que relataram serem reincidentes pelo crime de tráfico de drogas, 75% são também consumidoras dependentes. Destas, 73,3% iniciaram o uso pela maconha através das influências das amziades e dos familiares e as demais relataram terem iniciado o uso pela cocaína e pelo crack, tendo como motivação a curiosidade. Assim, nota-se que o padrão de relação das reincidentes com as drogas caracteriza-se, principalmente, pela relação com o tráfico de drogas, estando atrelado também ao consumo dependente, uma vez que praticamente se igualam o número de mulheres reincidentes que estão presas pelo tráfico e concomitantemente eram usárias. No entanto, vale destacar que a maioria das motivações apresentadas pelas mulheres para o seu envolvimento no crime, principalmente no tráfico, diz respeito às necessidades económicas e não ao consumo, ainda que este seja um comportamento presente na maioria das inquiridas.

Respondidas as questões de investigação, urge analisar como o estudo terá alcançado os seus objetivos. No que se refere ao objetivo geral que remete para traçar o eventual padrão de reincidência criminal e ligação às drogas por parte das inquiridas, pode afirmar-se que terá sido plenamente alcançado, face ao que se pode extrair dos resultados que demonstram que a principal relação entre as mulheres e a criminalidade diz respeito à participação destas no crime de tráfico de drogas, sendo esta relação prioritariamente motivada por questões económicas, para conseguirem meios de manter a família.

Com os resultados observou-se que a maioria das mulheres privadas de liberdade são mães solteiras e possuem uma baixa escolaridade, colocando-as em condições subalternas, em subempregos, encontrando na criminalidade, principalmente no tráfico de drogas, meios para complementarem a renda familiar, pois a maioria das mulheres estavam empregadas quando cometeram o delito que as levaram à pena de prisão. Vale destacar que a relação das mulheres com o tráfico de drogas também é substancialmente motivada pela influência da família, principalmente dos companheiros (namorados, maridos) que, em sua maioria, já tinham envolvimento no tráfico, sendo, portanto, tais influências, bem como o meio em que elas estão inseridas, factores determinante para a prática delituosa entre as mulheres.

Já no que diz respeito aos objetivos específicos de definir a eventual frequência e averiguar a eventual existência de um padrão de ligação às drogas ilegais, quer por via da participação no tráfico, quer por via do consumo e a reincidência criminal, entre mulheres a cumprir pena de prisão, constatou-se que os factores atribuídos à prática criminosa, pela maioria das mulheres, se mantém em relação à reincidência criminal, pois a maioria delas relataram serem reincidentes e que ficavam em liberdade, por no máximo um ano, até serem novamente presas, demonstrando que o crime de tráfico de drogas acaba por ser, realmente, uma grande opção como meio de sobrevivência para as mulheres, atrelado a isso, factores

relacionados às próprias condições de encarceramento, no que diz respeito a ressocialização, visto que a vivência prisional das mulheres é de grande vulnerabilidade.

Dessa forma, ficou claro que a existência de um padrão de ligação entre as mulheres e o crime, ao contrário do que se poderia imaginar, não diz respeito às motivações relacionadas ao consumo de drogas, ou seja, o cometimento de delitos para, por exemplo, manter o vício, sendo, portanto a relação droga-crime entre as mulheres uma relação direta, pelo envolvimento com o tráfico, motivada pela vulnerabilidade social dessas mulheres. Assim, o percurso das mulheres na criminalidade, fundamentalmente no tráfico de drogas, se apresenta como sendo uma trajetória vinculada à situação de dificuldade econômica e também motivada pela influência da figura masculina com as quais possuem uma relação afetiva.

Diante do apresentado, sugere-se que novos estudos poderão ampliar a compreensão acerca da participação feminina no tráfico de drogas, produzindo conhecimentos específicos ao gênero feminino, colocando as mulheres como personagens centrais da realidade do crime, tornando-as protagonistas, uma vez que é real o cenário de um aumento expressivo da participação das mulheres na criminalidade. Parece, portanto, pertinente, que se desenvolva novos estudos que busquem compreender o papel das mulheres no crime de tráfico para assim possibilitar reflexões acerca das mudanças necessárias para modificar esta realidade. Assim, no que diz respeito as investigações futuras, revela-se importante desenvolver estudos alargados e quem sabe até comparativos entre a população carcerária feminina e a masculina relacionando-os com o fenômenos das drogas, afim de refletir as particularidades de cada situação, tornando possível intervenções mais assertivas, para cada caso, no intuito de melhor contribuir para o combate à criminalidade, favorecendo a sociedade de modo geral.

O estudo em questão apresentou algumas limitações, uma vez que a investigação trouxe conhecimento relativamente às especificidades do local em que foi realizada a pesquisa, bem como à amostra escolhida. Neste caso não se pode desvincular os achados

desse estudo à realidade territorial em que esta pesquisa ocorreu, levando-se em conta a realidade brasileira de um país em desenvolvimento, que ocupa o 84º lugar no ranking de IDH no Relatório de Desenvolvimento Humano (United Nations Development Programme [UNDP], 2019), enquanto Portugal, por exemplo, ocupa o 40º lugar no ranking. Assim, pode-se considerar que o meio é factor extremamente relevante para as motivações da prática delituosa, assim como as especificidades atribuídas ao género feminino.

Também ficou limitada a recolha de dados dos processos das inquiridas, pois alguns prontuários continham poucas informações, limitando-se a informações relativas às questões jurídicas das entrevistadas. Devido ao grande número de mulheres encarceradas no sistema prisional cearense, nem todas possuíam prontuários de acompanhamento que pudessem contribuir para a coleta de informações, prevalecendo as informações trazidas pelas inquiridas durante as entrevistas.

Referências

- Adorno, S., & Bordini, E. B. T. (1985). Estimativa da reincidência criminal: variações segundo estratos ocupacionais e categorias criminais. *Revista Temas IMESC – Sociedade, Direito, Saúde*, 2 (1), 11-29. Recuperado de <http://imesc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/TemasIMESC-JUL85.pdf>
- Adorno, S., & Bordini, E. B. T. (1989). Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo (1974-1985). *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, 3(9), 70-94.
- Adorno, S. (1991). A Prisão sob a ótica de seus protagonistas: Itinerário de uma pesquisa. *Revista de Sociologia da USP: Tempo Social*, 3(1-2), 7-40. Recuperado de <https://www.scielo.br/pdf/ts/v3n1-2/0103-2070-ts-03-02-0007.pdf>
- Agra, C. (2008). *Entre droga e crime* (2ª ed.). Portugal: Casa da letras.
- Barbieri, A., Wesendonck, C. C., & Fensterseifer, D. P. (2019). Vulnerabilidade social e criminalidade associada ao uso de drogas: Uma análise no Município de Frederico Westphalen, RS. *Revista Gedecon*, 7(1), 72-92.
- Barcinski, M. (2012). Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina. *Contextos Clínicos*, 5(1), 52-61. doi: 10.4013/ctc.2012.51.06
- Bastos, M. (1997). *Cárcere de mulheres*. Rio de Janeiro: Diadorim Editora Ltda.
- Bastos, F. I. P. M. et al. (Org.). (2017). *III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira*. Rio de Janeiro: Fiocruz/ICICT.
- Becker, G. S. (1974). Crime and punishment: an economic approach. In Gary S. Becker and William M. Landes (Eds), *Essays in the Economics of Crime and Punishment* (pp. 169-217). Chicago: NBER
- Bergeron, H. (2012). *Sociologia da droga* (1ªed.). Aparecida: Ideias & Letras.
- Bitencourt, C. R. (2019). Prolegômenos sobre a evolução da teoria geral do crime, Rio Grande do Sul, *DELICTAE: Revista de Estudos Interdisciplinares sobre o Delito*, 4(7), 7-22. Recuperado de <http://www.delictae.com.br/index.php/revista/article/view/101>
- Boiteux, L. (2015). Mujeres y encarcelamiento por delitos de drogas. *Colectivo de Estudios Drogas y Derecho, CEDD*. Recuperado de http://www.drogasyderecho.org/wp-content/uploads/2015/10/Luciana_v08.pdf
- Breunig, A. E., & Souza, V. (2018). *Sociologia do crime e da violência*. (1ª ed.). Curitiba: Intersaberes.

- Brochu, S. (1995). *Droge et criminalité: Une relation complexe*, Perspectives criminologiques, Presses de l'Université de Montréal em colaboração com Presse de l'Université d'Ottawa e De Boeck Université, Montreal/Bruxelas.
- Campos, C. H. et al. (Org.). (1999). *Criminologia e Feminismo* (1ª ed.). Porto Alegre: Sulina.
- Campos, M. da S. (2018). O novo nem sempre vem: Lei de Drogas e encarceramento no Brasil. In M. P. G. dos (Org.), *Boletim de Análise Político-Institucional 18* (pp. 31-37). Brasília: Ipea. Recuperado de http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34474&Itemid=6
- Carneiro, H. (1994). As drogas: objeto da Nova História. *Revista USP*, (23), 84-91. Recuperado de <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i23p84-91>
- Carneiro, H. (2018). *Drogas: a história do proibicionismo*. (1ª ed.). São Paulo: Autonomia Literária.
- Carvalho, S. de. (2016). *A Política Criminal de Drogas no Brasil: Estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06* (8ª ed.). São Paulo: Saraiva.
- Carvalho, J. N. A. (2018). A noite da cidade sob o olhar de Robert Park e seus discípulos na Escola de Chicago e influências para o jornalismo contemporâneo. *Revista Convergência Crítica*. (12), 76-99. Recuperado de <http://www.periodicoshumanas.uff.br/convergenciacritica/article/view/2957>
- Chernicharo, L., & Boiteux, L. (2014). Encarceramento feminino, seletividade penal e tráfico de drogas em uma perspectiva feminista crítica. In VI Seminário Nacional de Estudos Prisionais e III Fórum de Vitimização de Mulheres no Sistema de Justiça Criminal no grupo de trabalho “Punição, Prisão e Gênero” na Universidade Federal do ABC, 2014, São Paulo. Anais eletrônicos, São Paulo: Unesp, Campus Marília. Recuperado de http://www.neip.info/upd_blob/0001/1566.pdf
- Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (CISPE). (2019). *Estatísticas do Sistema Penitenciário Cearense: Remissão de pena*. Recuperado de <https://www.sap.ce.gov.br/inclusao-social/>
- Cortina, M. O. de C. (2015). Mulheres e tráfico de drogas: Aprisionamento e criminologia feminista. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 23(3), 406. Recuperado de <http://dx.doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p761>
- Cruz, J. H. T. da., & Azevedo, G. de. (2015). A política proibicionista e o mercado ilícito de drogas. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, Porto Alegre, 2(1), 99-108. Recuperado de <http://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/10/16> doi: <http://dx.doi.org/10.21910/rbsd.v2n1.2015.10>

Decreto nº 4.294, de 6 de julho de 1921. (1921a, 6 de julho). Estabelece penalidades para os contraventores na venda de cocaína, opio, morfina e seus derivados; crêa um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo álcool ou substâncias venenosas; estabelece as formas de processo e julgamento e manda abrir os créditos necessários. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: Brasília. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-norma-pl.html>

Decreto nº 780, de 28 de abril de 1936 (1936, 28 de abril). Crêa a comissão permanente de fiscalização de entorpecentes. Diário Oficial da República Federativa do Brasil: Brasília. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-780-28-abril-1936-472250-publicacao-original-1-pe.html>

Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018. (2018, 24 de julho). Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil: Brasília. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/Decreto/D9450.htm

Departamento Penitenciário Nacional (Depen). (2014, dezembro). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Brasília, DF. Recuperado de <https://www.conjur.com.br/dl/infopen-dez14.pdf>

Departamento Penitenciário Nacional. (2019, julho/dezembro). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Brasília, DF. Recuperado de <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>

Fabretti, H. B., & Smanio, G.P. (2019). Direito Penal: parte geral. São Paulo: Atlas.

Fernandes, N., & Chofard, G. (1995). *Sociologia criminal*. São Paulo: Rumo.

Fernandes, L., & Mata, S. (2019). Revisitação aos atores e territórios psicotrópicos do Porto: olhares etnográficos no espaço de 20 anos. *Civitas*, Porto Alegre, 19(1), 195-212. Recuperado de <https://www.scielo.br/pdf/civitas/v19n1/1984-7289-civitas-19-01-0195.pdf>

Ferreira, P. E. M., & Martinib, R. K. (2001). Cocaína: Lendas, história e abuso. *Rev Bras Psiquiatr*, 23(2), 96-99. Recuperado de <http://www.scielo.br/pdf/rbp/v23n2/5583.pdf>

- Ferreira, A. R. (2011). Crime-prisão-liberdade-crime: o círculo perverso da reincidência no crime. *Serviço Social & Sociedade*, 107, 509-534. Recuperado de <https://www.scielo.br/pdf/ssoc/n107/08.pdf>
- Fiore, M. (2005). A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexos acerca de debates institucionais e jurídicos. In R. P. Venâncio, & H. Carneiro (Orgs.), *Álcool e drogas na história do Brasil* (pp. 257-290). São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUC Minas.
- Fiorelli, J. O., & Mangini, R. C. R. (2015). *Psicologia jurídica* (6a ed.). São Paulo: Atlas.
- Foucault, M. (2012). *Vigiar e punir* (40a ed.). Petrópolis: Vozes.
- Fraga, P. C. P. (Org.). (2015). *Mulheres e criminalidade*. Rio de Janeiro: Letra Capital.
- Frinhani, F. de M. D., & Souza, L. de. (2005). Mulheres encarceradas e espaço prisional: Uma análise de representações sociais. *Rev. Psicologia: Teoria e Prática*, 7(1): 61-79.
- Fundação Oswaldo Cruz. Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde. (2017). *III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira*. Rio de Janeiro, RJ. Recuperado de <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/34614>
- Goldstein, P. (1985). The drugs/violence nexus: A tripartite conceptual framework. *Journal of Drugs Issues*, 39, 143-174.
- Gonzales, C., & Gutiérrez, M. (2014). Factores condicionantes de la reincidencia criminal en Chile. *Revista de Economía San Marcos*, 1(2), 114-135. Recuperado de https://pdfs.semanticscholar.org/9f59/80084966f7d64d7088f27_ab11435f2d7ebb4.pdf
- Helpes, S. S. (2004). *Vidas Em Jogo: um Estudo Sobre Mulheres Envolvidas Com o Tráfico*. São Paulo: Ibccrim
- Hoaken, P.N.S., & Stewart, S.H. (2003). Drugs of abuse and the elicitation of human aggressive behavior. *Addictive Behaviors*, 28(9), 1533–1554. Recuperado de <https://www.ukcia.org/research/AggressiveBehavior.pdf>
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). (2015). *Reincidência Criminal no Brasil: Relatório de Pesquisa*. Rio de Janeiro. Recuperado de http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). (2018a). *Boletim de Análise Político-Institucional*. Brasília. Recuperado de https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/boletim_analise_politico/181206_bap_i_18.pdf

- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). (2018b). *Atlas da vulnerabilidade social*. Rio de Janeiro. Recuperado de <http://ivs.ipea.gov.br/index.php/pt/mapa>
- Ishiy, K. T. (2019). *Estatísticas Prisionais Portuguesas*. Coimbra. Recuperado de https://www.fd.uc.pt/idpec/pdfs/bd_2019.pdf
- Labate, B. C., S. Goulart., & M. Fiore. (2008). Introdução. In B. C. Labate, S. Goulart, M. Fiore, E. McRae, & H. Carneiro (Orgs.), *Drogas e Cultura: Novas perspectivas*. (pp. 23-38). Salvador: Edufba/MINC.
- Lima, F. S., Miranda, C. D. A. (2019). Encarceramento feminino na América Latina e a política de guerra às drogas: seletividade, discriminação e outros rótulos. *Revista Direito Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, 7(2), p. 446-474. Recuperado de <http://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/484/pdf>
- Liu, L., Chui, W. H., & Chen, Y. (2018). Violent and Non-Violent Criminal Behavior among Young Chinese Drug Users: A Mixed Methods Study. *Int. J. Environ. Res. Public Health*, 15(3), 432. Recuperado de <https://www.mdpi.com/1660-4601/15/3/432/htm>.
- Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976*. (1976, 21 de outubro). Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil: Brasília. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6368.htm
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. (1984, 11 de julho). Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil: Brasília. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm
- Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006*. (2006, 23 de agosto). Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil: Brasília. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111343.htm
- Lemgruber, J. (1983). *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. Rio de Janeiro: Edições Achiamé
- Lima, C. A. R. V., Santos, W. S., & Aquino, C. A. B. (2014). *Censo Penitenciário do Estado do Ceará*. Recuperado de http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/censo_penitencirio_Cear%C3%A1.pdf

- Machado, H. (2008). *Manual de Sociologia do Crime*. Porto: Afrontamento.
- Machado, M. R., Amaral, M. C. S., Barros, M., & Melo, A. C. K. (2019). Incarcerating at Any Cost: Drug Trafficking and Imprisonment in Brazilian Court Reasoning. *Journal of Illicit Economies and Development*, 1(2), 226-237. Recuperado de <https://jied.lse.ac.uk/articles/10.31389/jied.37/>
- Malbergier, A., Amaral, R. A. (2013). Conceitos básicos sobre o uso abusivo e dependência de drogas. *Universidade Federal do Maranhão. UNASUS/UFMA*. São Luís: Universidade Aberta do SUS
- Manita, C., Negreiros, J., Agra, C., Guerra, M. O. (1997). *Planos existenciais droga e crime*. Lisboa: Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga.
- Martins, L. M., Santana, I. J. (2016). O encarceramento feminino no Estado de Mato Grosso do Sul e a reincidência criminal. *Revista Em Tempo*, [S.l.], v. 14, p. 259-276. Recuperado de <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/1299>
- Mascarelo, M. A., Devos, B. A. (2019). A legislação penal de drogas no Brasil e no México: análise comparada desde uma perspectiva crítica ao proibicionismo. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, 11(2) p. 775-807. Recuperado de <https://www.scielo.br/pdf/rdp/v11n2/2179-8966-rdp-11-02-775.pdf>
- Mendes, K.T., Ronzani, T. M., Paiva, F. S. (2019). População em situação de rua, vulnerabilidades e drogas: uma revisão sistemática. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, 31. Recuperado de <http://dx.doi.org/10.1590/1807-0310/2019v31169056>.
- Minayo, M. C. S., Deslandes, S. F. (1998). A complexidade das relações entre drogas, álcool e violência. *Cad. Saúde Públ*, 14(1), 35-42. Recuperado de <https://www.scielo.org/article/csp/1998.v14n1/35-42/>
- Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. (2014). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen – junho de 2014*. Brasília, DF. Recuperado de <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>
- Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. (2017). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen – junho de 2017*. Brasília, DF. Recuperado de <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>
- Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. (2018). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen Mulheres* (2a ed.).

Brasília, DF. Recuperado de http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf

- Musumeci, B. (2001). Mulher e violência no sistema de justiça criminal. *Trabalho e Sociedade*, Rio de Janeiro, 1 (2), 3-8. Recuperado de: https://www.ucamcesec.com.br/wpcontent/uploads/2011/05/Mulher_e_violencia_o_sistema_de_justica_criminal.pdf
- Neves, M. O. (2014). Drogas na vida das mulheres: um estudo da realidade do Centro de Detenção Provisória de Parnamirim – RN. *Segurança, Justiça e Cidadania / Ministério da Justiça*, Brasília, 4(8), 141-156. Recuperado de <https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/senasp/anexos/revista-8.pdf>
- Novion, J., & Silva, M. B. (2017). Uma Abordagem Histórica Sobre Drogas, Mulheres e América Latina. *Revista Sobre Acesso À Justiça E Direitos Nas Américas*. Brasília, 1(3), 208-232. Recuperado de <https://periodicos.unb.br/index.php/abya/issue/view/663/371>
- Nunes, L., & Trindade, J. (2016). *Crime e Drogas: relações psicológicas, comportamentais e jurídicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.
- Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência. (2003). *Relatório Anual 2003: A Evolução do Fenômeno de Droga na União Europeia e na Noruega*. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias. Recuperado de http://ar2003.emcdda.europa.eu/download/ar2003eu_pt.pdf
- Organização Mundial da Saúde (OMS). (2008). *Neurociência do Uso e da Dependência de Substâncias Psicoativas*. Brasil: Editora Roca.
- Perruci, M. F. A. (1983). *Mulheres Encarceradas*. São Paulo: Global Editora.
- Policarpo, F. (2018). O consumo de drogas e seus controles. In M. P. G. dos (Org.), *Boletim de Análise Político-Institucional 18* (pp. 39-46). Brasília: Ipea. Recuperado de http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34474&Itemid=6
- Queiroz, N. (2015). *Presos que Menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras*. São Paulo: Record.
- Rodrigues, T. (2008). Tráfico, Guerra, Proibição. In E.McRae., & H. Carneiro (Orgs.), *Drogas e Cultura: Novas perspectivas*. (pp. 91-104). Salvador: Edufba/MINC.
- Santoro, A. E. R., Pereira, A. C. A. (2018). Gênero e prisão: o encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas. *Meritum*, Belo Horizonte, 13(1), p. 87-112. Recuperado de <https://doi.org/10.46560/meritum.v13i1.5816>

- Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará (SAP). (2019). *Estatísticas do Sistema Penitenciário Cearense: Boletim Setembro 2019*. Recuperado de <https://www.sap.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2019/10/BOLETIM-SETEMBRO-1.pdf>
- Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará (SAP). (2021). *Estatísticas do Sistema Penitenciário Cearense: Boletim janeiro 2021*. Recuperado de <https://www.sap.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2021/02/Relat-Quant-Janeiro.pdf>
- Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS). (2020). *Indicadores Criminais, 2020*. Recuperado de <https://www.sspds.ce.gov.br/estatisticas-2/>
- Shikida, P. F. A., Cardoso, B. F. C., Neto, G.B., Berguer, L.M., & Godoy, M.R. (2019). Crime econômico de tráfico de drogas: perfil, custo e retorno, *G&DR*, Taubaté, 15(2), 47-55. Recuperado de <https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/4447/761>
- Silva, L.C., Langeani, B. (2019). Low Impact, Wrong Direction: Why São Paulo State Drug Policy Is Inefficient and Ineffective. *Journal of Illicit Economies and Development*, 1(2), 204-219. Recuperado de <https://jied.lse.ac.uk/articles/10.31389/jied.35/>
- Silva, M. V. (2019). *Relatório temático sobre as mulheres privadas de liberdade – junho*. Departamento Penitenciário Nacional, Brasília, DF. Recuperado de <https://www.gov.br/depen/pt-br/depen-divulga-infopen-mulheres-de-junho-de-2017>
- Simões, J. A. (2008). Prefácio. In B. C. Labate, S. Goulart, M. Fiore, E. McRae, & H. Carneiro (Orgs.), *Drogas e Cultura: Novas perspectivas*. (pp. 14-21). Salvador: Edufba/MINC. Recuperado de http://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/03/drogas_e_cultura.pdf
- Soares, B.M., Ilgenfritz, I. (2002). *Prisioneiras: Vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond.
- Souza, L.C.B. (2020). Mulher, prisão preventiva e tráfico de drogas: Medidas alternativas para o não encarceramento. *Rev.Bras.de Direito e Gestão Pública*, Pombal, 8(03), 990-1003. Recuperado de <https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP/article/download/8256/782>
- Sutherland, E. H. (1940). White-collar criminality. *American Sociological Review*, 5(1), pp. 1-12. Recuperado de https://www.jstor.org/stable/2083937?read-now=1&refreqid=excelsior%3A6ab76088651ec739d3c25d493836d776&seq=1#page_scan_tab_contents
- Tavares, P., & Lima, R. de C. C. (2012). Desafios recentes às políticas sociais brasileiras sobre as drogas: Enfrentamento ao crack e proibicionismo. *Argumentum*, 4(2), 6-23.

- Tinoco, D., & Gianinni, R. A. (2019). Trabalho e liberdade: Por que emprego e renda para mulheres podem interromper ciclos de violência. *Instituto Igarapé*, 42. Recuperado de <https://igarape.org.br/trabalho-e-liberdade-por-que-emprego-e-renda-para-mulheres-podem-interromper-ciclos-de-violencia/>
- Torcato, C. E. M. (2013). O uso de drogas e a instauração do proibicionismo no Brasil. *Saúde & Transformação Social*, Santa Catarina, 4(2), 117-125. Recuperado de <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=265328844014>
- Torres, A. C. (coord), Maciel, D, Sousa, I, & Cruz, R. (2008). Drogas e prisões: Portugal 2001-2007. Lisboa: Instituto da Droga e da Toxicodependência. Recuperado de http://www.analiatorres.com/pdf/Drogas_e_prisoes_em_Portugal_%202001-2007.pdf
- Tralhão, R. (2004). Droga e Crime em Portugal: Estudo de uma População Prisional. *Interações*, 6, 39-86.
- United Nations Development Programme (UNDP). (2020). The next frontier Human development and the Anthropocene. *The 2020 Human Development Report*. Recuperado de <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2020.pdf>
- Valente, M. M. G. (2002). *Evolução sócio-jurídica da criminalidade*. Texto correspondente a Intervenção no Seminário Segurança nos Centros Comerciais, em Lisboa, Portugal. Recuperado de https://repositorio.uac.pt/bitstream/10400.3/406/1/Manuel_Valente_p281-307.pdf
- Vargas, E.V. (2008). Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas. In E.McRae., & H. Carneiro (Orgs.), *Drogas e Cultura: Novas perspectivas*. (pp. 41-63). Salvador: Edufba/MINC.
- Vargas, A. F. M., Campos, M. M. (2019). A trajetória das políticas de saúde mental e de álcool e outras drogas no século XX. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 24(3), 1041-1050. Recuperado de <https://www.scielo.br/pdf/csc/v24n3/1413-8123-csc-24-03-1041.pdf>
- Volkow, N. D., Poznyak, V., Saxena, S., Gerra, G. (2017). Drug use disorders: impact of a public health rather than a criminal justice approach. *World Psychiatry*, 16(2), 213–214.
- Walmsley, R. (2017). World Female Imprisonment List. *World Female Imprisonment List*. London, 4, p. 1-13. Recuperado de https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_prison_4th_edn_v4_web.pdf
- Weigert, M. A. B., Carvalho, S. (2019). Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: Perspectivas teóricas e teses convergentes. *Revista Direito & Práxis*. Rio de Janeiro, 11(3),

p. 1783-1814. Recuperado de <https://www.scielo.br/pdf/rdp/v11n3/2179-8966-rdp-11-03-1783.pdf>

Anexo A

QUESTIONÁRIO DE DADOS SOCIODEMOGRÁFICOS

1. Idade: _____ anos

2. Estado Civil: Solteira
Casada
União estável
Divorciada
Viúva

3. Tem filhos? Sim Não

4. Número de Filhos: _____

5. Grau de Escolaridade:
Analfabeta
Ensino Fundamental incompleto
Ensino Fundamental Completo
Ensino Médio Incompleto
Ensino Médio Completo
Ensino Superior Incompleto
Ensino Superior Completo

6. Estudou no sistema penitenciário: Sim Não

7. Profissão/Atividade/Trabalho? _____

Anexo B

ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA
ENTREVISTADORA: Suiá Freitas de Queiroz CRP 11/06818

História de Delitos e Contactos com Justiça
--

1. Qual foi seu primeiro delito/crime? _____
2. Que idade tinha quando o cometeu? _____ anos
3. Refira os delitos/crime que, ao longo da sua vida, cometeu:

4. Qual sua situação prisional atual? Apenada
Provisória
Semiaberto (recolhida)
Não sabe
5. Já esteve a cumprir pena de prisão antes? Sim
Não
6. Se sim, refira quantas vezes esteve a cumprir pena de prisão: _____ vezes
7. Se sim, que idade tinha quando foi presa pela primeira vez? _____ anos
8. Se sim, quanto tempo ficou em liberdade até reincidir? _____
9. Quais os delitos/crimes que a levaram a prisão?

10. Qual era sua situação empregatícia na época do primeiro delito? Empregada
Desempregada
Autônoma

11. Porque motivo pensa que cometeu o primeiro delito?

12. Qual tempo de pena de prisão deverá cumprir? _____

13. Quanto tempo dessa pena já cumpriu? _____

14. Já cometeu ato infracional durante a adolescência? Sim
Não
Cometeu, mas não foi punida

15.

Se sim, quantas vezes? _____ vezes

16.

Qual ato infracional cometeu? _____

Padrão De Envolvimento Com As Drogas

1. Faz uso de drogas ou já fez? Sim
Não
2. Se sim, começou o consumo de drogas antes ou depois da prisão? Antes
Depois

3. Qual substância faz uso atualmente? Nenhuma
- Maconha
- Cocaína
- Crack
- Outras _____ (tipo)
4. Em que idade começou a consumir drogas? Antes dos 10
- Entre 11 e 15 anos
- Entre 16 e 20 anos
- Entre 21 e 25 anos
- Entre 26 e 30 anos
- Depois dos 30 anos
5. Qual substância(s) com que se iniciou o uso? _____
6. Porque motivo iniciou o consumo de drogas?
- _____
- _____
7. Qual a frequência do consumo? Uma vez na vida a uma vez no ano
- Uma vez no mês
- Uma vez na semana
- Mais de uma vez na semana a todos os dia
8. Possui histórico familiar de consumo de drogas ilícitas? Sim
- Não
9. Qual grau de parentesco? _____

Anexo C

FORMULÁRIO
PROCESSOS
<p>Número do Processo:</p> <p>Vara:</p> <p>Data da Prisão:</p> <p>Ocorrência:</p> <p>Título:</p> <p>Capítulo:</p> <p>Artigo:</p> <p>Parágrafo:</p>
SITUAÇÃO JURÍDICA
<p>Histórico do Delito Atual:</p> <p>Antecedentes Criminais:</p>

Observações Complementares:

SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Usuário de Drogas? Quais?

Anexo D

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

“Reincidência Criminal e Ligação às Drogas no Estado do Ceará– Análise dos Processos e dos Discursos das Presidiárias”

Eu, abaixo-assinado, _____, compreendi a explicação que me foi fornecida acerca da minha participação na investigação que se tenciona realizar, bem como do estudo em que serei incluído. Foi-me dada oportunidade de fazer as perguntas que julguei necessárias, e de todas obtive resposta satisfatória.

Tomei conhecimento de que a informação ou explicação que me foi prestada versou os objetivos e os métodos. Além disso, foi-me afirmado que tenho o direito de recusar a todo o tempo a minha participação no estudo, sem que isso possa ter como efeito qualquer prejuízo pessoal.

Foi-me ainda assegurado que os registos em suporte papel serão confidenciais e utilizados única e exclusivamente para o estudo em causa, sendo guardados em local seguro durante a pesquisa e destruídos após a sua conclusão.

Por isso, consinto em participar no estudo em causa.

Data: ____/____/20__

Rubrica do participante: _____

O Investigador responsável:

Nome:

Assinatura: _____